

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 22, DE 2 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 1120/2006 e a posse dos quatro novos Ministros desta Corte, resolve:

Desconvocar o Ex.mo Juiz ALTINO PEDROSO DOS SANTOS, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a partir de 22 de fevereiro de 2006, tendo em vista a posse dos novos Ministros desta Corte.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-166.521/2006-000-00-00.0

REQUERENTE RITA DE CÁSSIA MARTINEZ - JUÍZA TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP
REQUERIDA PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ASSUNTO BACEN JUD
D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dra. Rita de Cássia Martinez, comunica a esta Corregedoria-Geral que não obteve êxito na ordem de bloqueio de valores que dirigiu à conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud pela empresa Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - 399, Agência 1759, C/C nº 1513409).

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 1º de março de 2006.

RIDER DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-164.530/2005-000-00-00.0

REQUERENTE ALFREDO REGO BARROS NETO - JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DE JOINVILLE/SC
REQUERIDA SULCATARINENSE MINERAÇÃO ARTEFATO CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
ASSUNTO BACEN JUD
D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, Dr. Alfredo Rego Barros Neto, comunicou a esta Corregedoria-Geral que resultou negativa a diligência para constrição de valores pelo sistema Bacen Jud na conta bancária de nº 5126, Agência nº 1874, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da executada Sulcatarinense Mineração Artefato Cimento, Britagem e Construção Ltda., em relação ao Processo nº 3.943/98 (exequente Guilherme Mattos Thiiesen).

Devidamente citada (fl. 07), a empresa requerida manifestou-se no sentido de que a insuficiência de saldo momentânea na conta cadastrada ocorreu em virtude de "compromissos financeiros inadiváveis, em sua maioria decorrentes de obrigação legal" e do atraso no pagamento dos valores que os Entes Públicos lhe devem pela execução de obras públicas. Aduziu, ainda, que atualmente na referida conta bancária já há recursos suficientes para penhora e garantia regular da execução. Juntou extrato de apenas 1 (um) dia da referida conta, à fl. 10.

Em atendimento ao despacho de fl. 13, a requerida colacionou documentos às fls. 18/22 para corroborar sua alegação no sentido de que tem procurado manter saldo suficiente na conta cadastrada.

É o relatório.
Decido.

Muito embora a empresa não tenha atendido, momentaneamente, a exigência de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueio na conta cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 5126, Agência 1874, da Caixa Econômica Federal, há de se considerar que ela tem procurado manter saldo na sua conta, conforme se pode verificar dos extratos trazidos aos autos (fls. 18/22), demonstrando a sua intenção em respeitar o Provimento nº 6/2005 desta Corregedoria-Geral.

Assim, diante da relevância do convênio BACEN JUD para a celeridade das execuções trabalhistas, determino que seja mantido o cadastramento da referida conta, recomendando à requerida que mantenha saldo disponível na conta corrente cadastrada, a fim de que sejam atendidas de imediato as determinações de bloqueio solicitadas pela Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz requerente e à empresa requerida.

Publique-se.
Brasília, 1º de março de 2006.

RIDER DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 09 de março de 2006 às 13h.

PROCESSO : AIRO-750/2003-000-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIMAGEM - UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM S/C LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARIA JAISA DE MOURA ANDRADE

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERENARCO DA SILVA

PROCESSO : AIRO E ROAA-8.433/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, Manutenção, Asseio, Conservação e Limpeza Urbana e Administração de Imóveis, Inclusive de Condomínios e de Edifícios do Estado de Pernambuco- SIEMACC

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco - SEAC

ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA

AGRAVADO(S) E : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). JOÃO EDUARDO DE AMORIM

PROCESSO : DC-139.856/2004-000-00-00-5

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARLENE RICCI

SUSCITADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : DC-140.975/2004-000-00-00-0

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS

ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

SUSCITADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : ROAA-127/2004-000-16-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : CHURRASCARIA PAVAN LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO LUÍS

ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). DANIELLE LEITE DE PINTO COSTA

PROCESSO : ROAA-129/2004-000-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LEVI SCATOLIN

RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS

, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTEIS



ADVOGADO : DR(A). SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	PROCESSO : RODC-402/2005-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RODC-20.069/2002-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCESSO : ROAA-771/2002-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO RAMOS VERANO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BENTO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO TRAMONTINI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON BIAVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BENTO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DE SANTA CATARINA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARANGON ORSO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO VERGÍLIO BUTTINI
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO RUEDIGER NETO	PROCESSO : RODC-1.039/2003-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RODC-20.105/2002-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RODC-22/2003-000-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
ADVOGADO : DR(A). CLEUZA ALVES LIMA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRO-DF	ADVOGADO : DR(A). HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE J. DA SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RONDON AKIO YAMADA
PROCESSO : RODC-47/2003-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RODC-1.716/2003-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RODC-20.158/2004-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JANICE SANTANA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO : DR(A). JACKSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES DE OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA TORRES REIS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARING RAUPP	ADVOGADO : DR(A). ARISTEU BENTO DE SOUZA
PROCESSO : RODC-78/2003-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RODC-2.055/2001-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RODC-20.216/2003-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO : DR(A). SIMONE PINHO	ADVOGADO : DR(A). ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGAS NO VALE DO PARAÍBA - SINDIVAPA	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, BIRITIBA MIRIM, GUARREMA E SALESÓPOLIS
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA HELENA LEITE GRILLO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	ADVOGADO : DR(A). EDSON APARECIDO DA SILVA
PROCESSO : RODC-90/2004-000-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RODC-3.438/2003-000-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RODC-20.234/2002-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR(A). HEULER BUENO REZENDE	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES	ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS, SUPER PESADOS, LÍQUIDOS, ENTREGADORES DE MERCADORIAS, DIFERENCIADOS, DEPÓSITOS, LOCADORAS DE
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM	
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RODC-20.068/2002-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	
PROCESSO : RODC-286/2004-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SPPESP	
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BASTOS BARRETO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDPEC	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO VAZ DOS SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	

VEÍCULOS E CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE GUARULHOS, ATIBAIA, ARUJÁ, MAIRIPORÃ, BRAGANÇA PAULISTA, SANTA ISABEL, NAZARÉ PAULISTA, BOM JESUS DOS PERDÕES, PIRACAIA E JOANÓPOLIS - SINDI-CARGAS

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SERRA
ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN SOBRAL FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO - SINDMAR

ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO NICOLUCCI JÚNIOR

PROCESSO : RODC-20.236/2004-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR CORRÊA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : RODC-20.243/2003-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTEUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ALBERTO GRANIERI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTEUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). PAULO BATISTA FILHO

PROCESSO : RODC-20.243/2004-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO OSAKI
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO OLIVA

PROCESSO : RODC-20.261/2004-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO

PROCESSO : RODC-696.531/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). SHEILA SCHOLL KRAUSE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA, DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTO, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS EM GERAL - CARAZINHO/ES
ADVOGADO : DR(A). HELENA BEATRIZ PIVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

SECRETARIA DA 1ª TURMA

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO : RR - 788/2000-004-17-00.5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DO ROSÁRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 879/2003-020-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : ROSE MARI CARRINHO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HUBERTO DIER

PROCESSO : RR - 1242/2004-017-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : ROBERTO MÁRIO TEIXEIRA SALLES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1875/2003-060-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO PAIOTTI

Brasília, 02 de março de 2006
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e o Subdiretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Processo: AIRR - 2253/1981-014-02-40.9 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Christovam Machado Barbosa (Espólio de), Advogado: Paulo Hatsuko Touma, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roberto Danzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1493/1984-032-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ismael Pereira Mattos, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2173/1989-302-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Soares Priori, Advogado: Luís Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1546/1991-042-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lucy Maria Uliana, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2781/1991-003-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Amir Gomes Lima e Outros, Advogado: Roberto Williams Moysés Auad, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79/1992-018-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José Carlos Diehl, Advogada: Miriam L. K. Forster, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 624/1992-024-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Ana Zaquia Camasmie, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marilda Sant'Anna da Costa Teixeira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 313/1993-054-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Martha Nazaré Santos Corrêa, Advogado: David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2147/1993-013-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Carmelo Corato, Agravado(s): Roberto Luiz Albacete Guirã, Advogado: Walter Lopes Calvo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 4/1994-016-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã Ltda., Advogada: Zaira Sena Corrêa, Agravado(s): Aniz Buíssa, Advogado: Aniz Buíssa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 300/1994-022-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Dimas Alcântara Miranda, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1178/1994-037-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Jucelino Jesus da Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Wilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1203/1994-046-15-41.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): Edvaldo Cesar de Oliveira, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1333/1994-**



026-02-40.1 da 2a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM & F, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Miriam Raquel de Lima, Advogada: Celina Rúbia de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 97/1995-007-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Adalmir José Moreschi, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 557/1995-401-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): Maria Aparecida Quirino, Advogada: Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 869/1995-018-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Reveraldo Batista Negrão, Advogado: Carlos Alberto Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 59/1996-087-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Adão Gilberto dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 398/1997-016-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: A. C. Alves Diniz, Agravado(s): Luiz Felipe Lopes de Britto, Advogado: Rafael F. Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 496/1997-027-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Terezinha Jesus de Oliveira, Advogado: Celso Penha Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 499/1997-035-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Valéria de Souza Duarte, Agravado(s): Marília Lopes de Oliveira, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 611/1997-022-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Milton Rosa da Silva, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 753/1997-511-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Dailson Rocha de Oliveira, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1195/1997-281-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Ladirce de Almeida Silva, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1197/1997-461-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Osias Soares Damasceno, Advogada: Zenaide Natalina de Lima Ricca, Agravado(s): Panex Produtos Domésticos Ltda., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contramutua, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1226/1997-026-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Padaria, Confeitaria e Lanchonete Marlene Ltda., Advogada: Maristela de Freitas Andrade Barros, Agravado(s): Sebastião Pereira de Aguillar (Espólio de) e Outros, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1684/1997-025-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 264/1998-109-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Benerval Rodrigues Guedes, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 360/1998-255-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Francisco Messias de Carvalho, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 546/1998-043-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Acary Palma Filho, Agravado(s): Itelvina de Souza, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 589/1998-023-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Agravado(s): Sebastião José dos Santos, Advogado: Pablo de Souza Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo

de instrumento para exame da violação do art. 100 da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para a ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do C. TST.; **Processo: AIRR - 733/1998-003-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banpar Fomento Comercial e Serviços Ltda., Advogada: Adriana Teles Faria, Agravado(s): Agnaldo Neves da Silva e Outros, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): Fundação São Paulo, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): Renova Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 746/1998-022-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Pro-Matre, Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Andrea de Siqueira Araújo, Advogada: Mariana Corrêa Pires Schleumer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972/1998-006-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Kleber Luiz Vaneli da Rocha, Agravado(s): Paulo Henrique Seadi Moreira Lima, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 995/1998-102-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Simone Doubrawa, Agravado(s): Antônio Ubrajara Borges Martins, Advogada: Miriam Teresinha Maubrigades da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em Sessão.; **Processo: AIRR - 1568/1998-004-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Expedito Rodrigues Bonfim, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Shelley Lucy Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1613/1998-001-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Valdivino Ferreira dos Santos, Advogado: Paulo César Mesquita Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1874/1998-049-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Paulo Affonso Nogueira Franco, Advogado: Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro, Agravado(s): Renato Andrade Barbosa, Advogado: Renato Andrade Barbosa, Agravado(s): Edvaldo Cordeiro da Guia, Advogado: Antônio Celso Simões, Agravado(s): Construtora Minas Centro Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1/1999-491-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Expresso Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): Luciano Emanuel de Paula (Espólio de), Advogado: Norberto Judson de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 197/1999-015-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Omni Transportes Ltda., Advogada: Daniela Pinheiro Bahiense, Agravado(s): Geovânio Luiz Santos Brito, Advogado: José Almir de Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 370/1999-066-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sérgio Camargo Ciampaglia, Agravado(s): Antônio Vitorino Pereira, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 422/1999-024-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Edgar Damião dos Santos Silva, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 639/1999-005-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Pedro Alves Aranha, Advogado: João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 773/1999-014-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Católica do Salvador, Advogada: Eliane Choaury Cunha de Lima, Agravado(s): Rujanete de Mattos Nogueira, Advogado: José Antônio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1279/1999-003-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Valéria dos Santos, Advogado: Sílvio Antonio dos Santos, Agravado(s): Liftto Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1377/1999-070-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Young & Rubicam Comunicações Ltda. e Outra, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eurico Tavares de Andrade, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 278/2000-094-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sérgio Antônio Modesto,

Advogada: Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 377/2000-241-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Mônica da Conceição Martins, Advogado: Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 613/2000-013-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edimar Santos da Silva, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Garagem Catharino Andreatta Ltda., Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 658/2000-092-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marta Margarida da Silva, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 996/2000-411-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Patrícia Inês Balduino, Agravado(s): Selma Xavier Vieira, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1061/2000-002-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Agravado(s): Maria Neusa Campos, Advogado: Helio Brito de Campos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1095/2000-012-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ary Ignácio Kasper e Outros, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator.; **Processo: AIRR - 1364/2000-003-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Uriel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): Ana Paula de Amorim Silva, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1366/2000-102-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Elisabete Rodrigues Mendes, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 2107/2000-062-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manoel Vieira Azevedo, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): Condomínio Edifício Cacique, Advogado: Francisco Valdir Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2281/2000-020-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Central de Serviços dos Empresários do Ceará S/C Ltda. - CESEC, Advogado: Maurício Trindade, Agravado(s): Mércia Alves Cardoso, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2484/2000-464-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Tan Kuei Fen, Advogada: Anna Christina Toledo Bergamaschi, Agravado(s): Newell Rubbermaid Brasil S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23970/2000-012-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Rene Carlos Cavalli Zimmer, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 650421/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jair Teixeira dos Reis, Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 679086/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Mário Rogério Zagato Lavanhini, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 679537/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Antônio Dilson Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 684964/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Rural

S.A., Advogado: Walvik José Lima Wanderley, Agravado(s): Renata Constança Granja, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 699916/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Maria Luiza Alves de Almeida, Advogado: Luiz Flávio Rabelo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 717604/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Roberto Malzoni Filho e Outros, Advogado: Faiz Massad, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Joel Castorino de Quadros, Advogado: Everaldo José Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 3/2001-382-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Walter Manoel de Souza e Outros, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 116/2001-461-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): Antônio Rodrigues de Sá Filho, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 220/2001-015-04-04 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio Praia de Belas Shopping Center, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Lauro Silveira Alves, Advogada: Taís Beier Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 290/2001-002-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: José Alberto Pedrosa da Silva, Agravado(s): Alexandre José Loureiro Guimarães, Advogado: Antônio Bessone de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 358/2001-082-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luzia Grolla, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): Rosemary Reuter de Oliveira, Advogado: Airton Jorge Sarchis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 450/2001-022-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Societá Italo Brasileira Di Cultura e Beneficenza Di Mogi Mirim, Advogada: Kelly C. C. Miquiluchi, Agravado(s): Vanessa Cristina Naliato, Advogado: Milton de Jesus Facio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 451/2001-091-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com RR-451/2001-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jair Vicente Biazeto, Advogada: Rosa Maria Rigon Spack, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 512/2001-098-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alberto Lhamas, Advogado: Rodrigo Silvério da Silva, Agravado(s): Marilúcia dos Santos Freitas, Advogada: Maria José Peres Marcomini, Agravado(s): David Alves de Almeida, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 637/2001-252-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR-637/2001-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogada: Mônica Derra Dib Daub, Agravado(s): Marcelo Parente Ferreira, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 661/2001-005-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Cillfarny Cândido Costa, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., , Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação,

nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 745/2001-314-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adalberto Gomes da Silva, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Produtos Elétricos Corona Ltda., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790/2001-035-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Eliane Gomes Barbosa, Advogada: Célia Margarete Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1040/2001-022-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sun Light Cabeleireiros Ltda., Advogado: Colbert Dutra Machado, Agravado(s): Sandra Almeida Martins, Advogado: Constantino Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1347/2001-051-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira de Araújo, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Advogada: Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1506/2001-024-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paez de Lima Construções Comércio e Empreendimento Ltda., Advogado: Wilson Roberto Gasparetto, Agravado(s): Edmar Gomes Rodrigues, Advogado: Fausto Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1527/2001-302-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMURG - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A., Advogado: Ricardo Cáforo, Agravado(s): Cícero Pedro de Almeida, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): Município de Guarujá, , Decisão: por unanimidade, ante a possível contrariedade ao disposto na Súmula 363 do TST, afastar o entrave apontado no r. despacho denegatório e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1548/2001-035-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Eustáquio Filizola Barros, Agravado(s): Rafael Ricardo Vassalli, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1708/2001-016-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transpez Processamento e Serviços Ltda. e Outras, Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): José Jorge Santos da Silva, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1938/2001-006-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marcelo Antônio Mecca Sampaio e Outros, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2009/2001-009-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joaquim Fernando Monteiro Martins, Advogada: Márcia Norat Guilhon, Agravado(s): Importadora Oplima Ltda., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 3873/2001-010-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Cíntia Mara Guilherme Fortuque, Agravado(s): Clodoaldo de Moraes Lara, Advogado: Antônio Augusto Castanheira Neia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 732624/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): ENTERSA - Engenharia, Pavimentação e Teraplenagem Ltda., Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Agravado(s): Roberto Reded, Advogada: Maria Suzuki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 736785/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Ritt, Agravado(s): Josefa Severina da Silva, Advogado: Marco Antônio de Sá Dowsley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 740442/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. Em Liquidação Extrajudicial e Outro, Advogado: Danilo Porciúncula, Agravado(s): Rogério Amaral de Vasconcellos, Advogada: Cristina Kaway Stamato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 747324/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 751097/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Helenildo Nunes da Silva, Advogado: Hélio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752274/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adilson Gímenes, Advogado: Carlos Alberto Pedroni, Decisão: à unanimidade,

dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 759278/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Moore Formulários Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto, Agravado(s): Sérgio Thomaso, Advogado: João Domingos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 768674/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Aristides Squarizzi, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 770914/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Agravado(s): Helma Osterkamp, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773334/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Carlos Simões, Advogada: Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Agravado(s): Cobertura Materiais para Construção Ltda., Advogado: Marcelo Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773729/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Aldinei dos Santos Mata, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773875/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Aparecida Santos de Lima, Advogada: Elizabeth Ferreira de Souza Oliveira, Agravado(s): Instituto Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Sérgio Roberto Monello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775729/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Frangos, Rações Balanceadas, Alimentação e afins de Criciúma e Região, Advogada: Patrícia Motta Caldieraro, Agravado(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781211/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Elisa Guimarães de Almeida, Advogado: Nilson Roberto Lucifio, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 782175/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelino Santana Costa e Outros, Advogado: Gilvan Santos Assumpção, Agravado(s): Sudamericana de Fibras Brasil Ltda., Advogada: Tatiana Freire Gonçalves, Advogado: Sérgio Dutra Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 783960/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Cristina Marini Vidal Rodrigues, Advogado: Kiyoshi Kossuga, Agravado(s): Município de Paracambi, Advogada: Andreia de Oliveira Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790972/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ricardo Montalvão, Advogado: Diógenes Augusto Pinheiro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791550/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ivette Silva Soares, Advogada: Cristiane Silva Paz, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Rafael Vilas Boas Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 792937/2001.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Ivaldo Geraldo da Costa, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 793100/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Mário Queiroz Caldas, Advogada: Lúcia Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794200/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Suco-cítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Maria Aparecida Tavares da Silva, Advogado: Elcio Sousa Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804684/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassungua e Região, Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Carlos Roberto Ferreira e Outros, Advogada: Valdete Nave da Fonseca, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 808349/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Indústrias Reunidas Caneco S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): João Batista Rocha Taveira, Advogada: Irene Sevenier de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 813268/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): André Luiz Bordino, Advogado: João César Canpania, Agravado(s): Rodobens Administração



e Promoções Ltda., Advogado: Luiz Fernando Breghiroli de Lello, Advogado: Paulo Cesar de Castilho, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira de Souza, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47/2002-051-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sérgio Aparecido Carrara, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Santin S.A. Indústria Metalúrgica, Advogado: José Pino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112/2002-441-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): N.P.O. Desenvolvimento de Recursos Humanos Mão de Obra Temporária Ltda., Advogado: Oto Salgues, Agravante(s): Norberto Netto, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 185/2002-071-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s): Renato Bezerra Barreto, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 231/2002-012-10-40.3 da 10a. Região.** corre junto com RR-231/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Criativa Publicidade Ltda., , Agravado(s): Suzane Oliveira de Souza, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 231/2002-012-10-41.6 da 10a. Região.** corre junto com RR-231/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa Producop Ltda., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Suzane Oliveira de Souza, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 301/2002-055-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Ricardo Nozeia, Advogado: Francisco Ivan do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 311/2002-105-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Condomínio do Edifício Aspen, Advogada: Maria Auxiliadora Mendonça Passos, Agravado(s): Sebastião Amaro Ferreira, Advogado: Amanda Brant Tavares Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 347/2002-094-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Claudete Donizeti Martins, Advogado: João Pires de Toledo, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dirço Zanirato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 396/2002-024-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Intercontinental Indústria de Móveis Ltda., Advogado: José Francisco de Oliveira, Agravado(s): Osmar Nunes, Advogado: Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 448/2002-013-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. e Outro, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Antônio Valmorbid, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 452/2002-201-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Consórcio Queiróz Galvão e Outro, Advogado: Marco Túlio Ponzi, Agravado(s): Edmilson José da Silva, Advogado: Dário de Lima Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 458/2002-077-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Mendes, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Agravado(s): Mahle Metal Leve Miba Sinterizados Ltda., Advogada: Renata de Souza Firmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 467/2002-301-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): André Afonso Fanti Nassar e Outros, Advogado: Milton Sérgio Simões Lopes, Agravado(s): Montreal Engenharia S.A., , Agravado(s): José Ilhone Fernandes, Advogado: Valdir de Andrade Jobim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489/2002-060-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Luiz da Silva, Advogado: Jorge Romero Cheryry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 504/2002-102-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO, Advogado: José de Castro Figueirôa, Agravado(s): Flávio Ataliba de Abreu Neto, Advogado: Fernando Henrique da Silva Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 517/2002-254-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Joel Aveilino Ferreira, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Fepenge Engenharia Ltda., Advogado: Douglas Gonzaga O. de Natal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 541/2002-106-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Kalcci Calçados Ltda., Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): Fabiana Cynthia Ferreira, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 842/2002-011-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Leila Parra Vilela, Advogado: Antônio Carlos Castilho Garcia, Agravado(s): Luiz Carlos Cuiawa, Advogado: Ubirajara Iná-

cio Cardoso, Agravado(s): Polyserv - Serviços Especializados S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 844/2002-085-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Amanda Regina Ercolin, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Manoel Carlos, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 852/2002-039-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Aparecida dos Reis e Outro, Advogado: José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Marcos Antônio de Oliveira, Advogada: Vânia Maria Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 854/2002-025-15-41.8 da 15a. Região.** corre junto com RR-854/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rosângela Aparecida Raul Toffoli de Oliveira, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 855/2002-141-14-40.2 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana, Agravado(s): Irineu Novak, Advogada: Maria Lurdes Simionatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 901/2002-086-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Roque Antônio D'Ávila, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): Maria Lúcia Rodrigues e Outros, Advogado: Geraldo Magela de Lima, Agravado(s): Farenait Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 911/2002-122-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cíntia de Souza Lima Marski, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Agravado(s): Ias Comércio e Serviços de Materiais Fotográficos Ltda., Advogado: Francisco Tadeu Murbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 939/2002-004-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Jaci Alves de Lima, Advogado: Paulo de Souza Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 961/2002-001-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bar e Restaurante Jardim Ltda., Advogado: Pedro Pina, Agravado(s): João Kiedroski, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 978/2002-061-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Gilcemar Faria de Oliveira, Advogado: Ângelo Boer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1189/2002-463-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telebahia Celular S.A., Advogada: Emília Azevedo da Silva, Agravado(s): Dayane Santiago Silva, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1195/2002-006-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Maria Cristina Hallack, Agravado(s): Alexandre Lúcio Schettini, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento da CEMIG; por igual votação, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FORLUZ.; **Processo: AIRR - 1311/2002-443-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Francisco José de Souza, Advogado: Sharon Hanak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1420/2002-112-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): José Moreira da Silva e Outros, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1665/2002-041-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Tubarão, Advogado: José Augusto Ribeiro Mendes, Agravado(s): Lindoberto Vieira, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2021/2002-014-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gengis Freire de Souza, Advogada: Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): Marcos Antônio Soares Moraes, , Agravado(s): Empresa A Província do Pará Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2058/2002-016-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): José Antônio Silva dos Santos, Advogado: Paulo Antônio de Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Agravado(s): Precisão Administração de Serviços Temporários Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2362/2002-051-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ambia Administração e Participações Ltda., Advogada: Maria Cecília Breda Clemêncio de Camargo, Agravado(s): Ulisses

Moura de Aragão, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Agravado(s): Indústria Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: José Maria de Castro Bérnils, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2696/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Marcos André Marques Cavalcanti, Advogado: Jucelino Augusto Araújo Coelho, Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de violação do art. 5º, XXXVI, da CF/1988, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2716/2002-071-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauricéia Severina da Silva, Advogado: Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Transporte Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2758/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinto DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Anísio Soares e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3072/2002-906-06-40.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hidromecânica Retema Ltda., Advogado: Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Agravado(s): Jeneci José da Silva, Advogado: Querino de Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 3074/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Tânia Nunes da Conceição, Advogado: Carlos Ely Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação do Agravante como litigante de má-fé, formulado pela Agravada em contraminuta, conforme a fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 3335/2002-911-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Paulo Costa, Advogado: Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3391/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Programa Base Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: João Baptista Santos Júnior, Agravado(s): Márcio João Viana, Advogado: Ednaldo Germano Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3558/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Penha Imperial Hotel Ltda., Advogada: Angelina Maria C. Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3740/2002-009-09-40.0 da 9a. Região.** corre junto com RR-3740/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Laboratórios Wyeth Whitehall Ltda., Advogado: Mário Brasília Esmanhoto Filho, Agravado(s): Nei Roberto da Silva Ramires, Advogada: Adriane Turin dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 6114/2002-906-06-41.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Lenildo Silva Brito, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7088/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria José da Silva Santos, Advogado: Manoel Roberto Hermda Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7543/2002-906-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Diogo Felipe Dias, Advogado: Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 8481/2002-900-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente e Região, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8707/2002-906-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos José da Silva e Outros, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José

Pandolfi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12791/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravante(s): Sérgio Gomes Gonçalves, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 13403/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Lourival de Jesus Sacramento, Advogado: Antônio Carlos Brito de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 14072/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com RR-14066/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 14762/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Iracema Fumiko Morita, Advogado: José Francisco dos S. Romão, Agravado(s): Maria Marleide Pereira de Souza, Advogado: Paulo Rogério da Silva, Agravado(s): Everbort Recuperadora de Peças em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15431/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vladimir Gioia, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): Newell Rubbermaid Brasil S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21139/2002-010-11-40.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tropical Serviço de Vigilância Ltda., Advogada: Auriana Ramos Pereira, Agravado(s): Eudes de Carvalho Brasil, Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22118/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Praça do Chopp Restaurante Ltda., Advogado: Jefferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23089/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar e Lanches Ana Patucha Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24156/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Afonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Raimundo Barbosa Magalhães, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25304/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Antônio Soares de Freitas, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.;

Processo: AIRR - 29463/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): La Fonte Participações S.A., Advogada: Sônia Maria Gaiato, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): Décio de Souza Dantas Júnior, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Proconsult Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 30699/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Maria Tereza Reis Laranjeira, Agravado(s): Milton Fontes e Outros, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31120/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Agravado(s): Manuel Gomes Moreira, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 38570/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogado: Daniel Apolônio, Agravado(s): Carlos Alberto da Costa Marques, Advogado: João Carnevalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 39062/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aldegundes de Magalhães Rocha e Outro, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agra-

vo de instrumento.; **Processo: AIRR - 39152/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravado(s): Claudionor Teles de Carvalho, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 39219/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Carlos Brito, Advogado: Oscarino S. Viena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44196/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEBS - Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Vidalvira Gomes Godoi, Advogado: Nivaldo José Messinger, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 47815/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Américo Gonçalves Nascimento, Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47905/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Ancestral Refeições Ltda, Advogado: Vilde Teixeira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48597/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Lúcio Flávio Cursino Oliveira e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 52687/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Agravado(s): Ailton Leite Novaes, Advogado: Cleber Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53128/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): Sebastião Batista da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para exame da violação do art. 100 da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para a ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do C. TST.; **Processo: AIRR - 53166/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): Antonio Tenório Cerqueira, Advogado: Decio Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57613/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Milton Guadalupe Lopes, Advogada: Sueli Chieireghini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58660/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Antonio Cláudio Moreira, Advogada: Odete Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 64373/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Mauro Espejo, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69021/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): Claudemir da Luz de Oliveira, Advogada: Gláucia C. Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69714/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Maynard Borges Filho e Outros, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58/2003-006-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Batista de Oliveira, Advogada: Nilma Regina Sanchez, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 146/2003-101-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de

Pelotas, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): Naldo Anghinoni e Outro, Advogado: João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 186/2003-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Avena, Advogada: Daniele Maio Conrado, Agravado(s): Eivaldo Menezes dos Santos, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): A R Pinturas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 208/2003-054-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Moacir Teixeira e Outros, Advogada: Silvana Almeida de Andrade, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 262/2003-100-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proinel - Projetos e Instalações Elétricas Ltda., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Gilvaneide de Jesus da Silva e Outros, Advogado: José Robson Vieira Neves, Agravado(s): Projel Construções e Projetos Elétricos Ltda., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 267/2003-012-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria José da Silva e Outros, Advogada: Maria Helena Cabral de Melo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Rinaldo Freire Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 384/2003-036-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ilde Birosel Maksoud, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Marcos Mabil, Advogado: Raul Antônio Muniz, Agravado(s): Hidroservice Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 399/2003-068-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joel da Silva, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 402/2003-032-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lauro Martins e Outro, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 414/2003-127-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Miguel de Oliveira, Advogado: Cícero de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 421/2003-036-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petro Rio Comércio de Combustível Ltda., Advogado: Willian Pereira Machiavelli, Agravado(s): Osmir Virgolino Oliveira, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 422/2003-016-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR-422/2003-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Ascânia do Rocio Santos Silva, Advogado: Carlos Gelski Neto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 428/2003-076-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Delicatu - Derivados de Trigo Ltda., Advogada: Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR - 463/2003-026-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Betim, Advogada: Sílvia Cristina Lage Gomes, Agravado(s): Maria das Dores da Silva, Advogado: Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 503/2003-052-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Megafort Distribuidora, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Fernanda Aparecida Pereira Silva, Agravado(s): Wagner Fernandes do Carmo, Advogado: Eduardo Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, acolhendo preliminar argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 516/2003-048-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Agravado(s): Jaci Januário Ferreira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 589/2003-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Fernando Moreira Mendes, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 610/2003-101-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-610/2003-2, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centro de Formação de Condutores Paraíso Ltda., Advogado: Michelangelo Liotti Raphael, Agravado(s): Silmara Aparecida Silva, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 610/2003-101-03-42.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-610/2003-7, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centro de Formação de Condutores Paraíso Ltda., Advogado: João Batista de Pádua, Agravado(s): Silmara Aparecida Silva, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 637/2003-005-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Washington Francisco Viana Malaquias, Advogada: Alice Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 649/2003-046-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, Advogado: José Antônio Remério, Agravado(s): Maria do Carmo Mendes e Outros, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 653/2003-007-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Toshio Kimura, Advogado: Genésio Dias Miranda, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Freire, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 686/2003-361-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Frigorífico Larissa Ltda., Advogado: Cássio Orlando de Almeida, Agravado(s): Edson de Souza Coelho, Advogada: Valdenice de Sousa Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 701/2003-027-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sucofrítico Cutrale Ltda., Advogado: Alexandre Minghin, Agravado(s): João Carlos Sivieri de Matos, Advogada: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 785/2003-012-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Salete Bortelli Dellazari, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 838/2003-491-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Milton Ferreira do Nascimento e Outros, Advogado: Carlos Alberto Zambotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 876/2003-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): José Gonzaga de Oliveira, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 907/2003-005-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alfredo de Souza Brites, Agravado(s): Zilmar José Zanatto, Advogado: Renato Rodrigues Gualberto Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 941/2003-122-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roullier Brasil Ltda., Advogada: Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Juarez Nunes de Oliveira, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Agravado(s): Defer S.A. - Fertilizantes, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1011/2003-002-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Clovis Veigas Chaves, Advogada: Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1047/2003-071-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geraldo Antônio, Advogada: Eliane Trevisani Moreira, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1085/2003-053-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Ivomar Finco Aranedá, Agravado(s): Pedro Luiz Miatto, Advogado: Roberto Tortorelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento veiculada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1139/2003-131-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilson Oliveira Gomes, Advogada: Marilena Galvão B. Tanajura, Agravado(s): Soservi - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): CBB - Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Andre Monteiro do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1151/2003-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Augusto Luiz Ferreira e Outros, Advogado: Vinícius Pacheco Fluminhan, Agravado(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1256/2003-034-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcelo Nunes Caetano, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1318/2003-001-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com RR-1318/2003-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Joaquim Silvestre Mendes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1367/2003-005-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tatau Distribuidora Ltda., Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Advogado: Rosilene da Silva Nascimento, Agravado(s): Claudiano Dornelas Pessoa, Advogado: Odilon Perez de Arruda, Agravado(s): Jo Distribuidora Ltda., Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Amanhecer Distribuidora Ltda., Advogado: Manoelino Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1387/2003-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Jaime do Espírito Santo e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1401/2003-007-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Nilton Sílvio Peixoto Bezerra, Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1477/2003-014-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Valéria da Paz Galdino, Advogado: Roberto Saraval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1573/2003-008-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Nilson Maciel de Lima, Agravado(s): Wagner Mota de Oliveira Silva, Advogada: Lourdes Favero Toscan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1616/2003-041-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria de Fátima Oliveira, Advogado: Estael Melo Andrade, Agravado(s): Real Expresso Ltda., Advogado: Caio Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1619/2003-113-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR-1619/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eustáquio Vicente da Costa e Outros, Advogada: Cláudia Maria Silva, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1663/2003-034-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcelo Ismael Cazarotto & Outros, Advogado: Vanderlei Bueno Pereira, Agravado(s): Célio de Medeiros, Advogado: Maurício Romano Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1707/2003-004-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arilton Barbosa Caminha, Advogado: José Nilson Nogueira Pereira, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Mônica Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1719/2003-051-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Maria Gorete dos Santos Bastos, Advogado: Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Advogado: Orlando Murillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1765/2003-014-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR-1765/2003-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Cardoso da Silva Filho, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eurípedes Antônio da Silva, Agravado(s): Adenildo Furquim Pereira e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1830/2003-018-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Lauro da Silva, Advogado: Francisco Antônio Novelli de Souza Júnior, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Sônia de Sousa Couto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2083/2003-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gilberto Luiz da Silva, Advogado: Marcelo Caetano Médice Carlesso, Agravado(s): Mizu S.A., Advogada: Deisi de Almeida Uliana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2237/2003-093-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tooling Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Francisco Carlos Braga de Araújo, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10230/2003-014-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Nilo Alberto S. Jaguar de Sá, Agravado(s): Jusileide dos Santos Alves, Advogado: Marcos Romero de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28410/2003-009-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogada: Sílvia Christina Lima de Matos, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Alonso Lima da Silva, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: à unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 73872/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmeia S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Neomi Gomes, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Decisão: por unanimidade, diante da aparente configuração de dissenso jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 75619/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Ferreira, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77567/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Sérgio Renato Fonseca Simões, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81329/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): José Tomé Antunes Pereira, Advogado: Samuel Solomoc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81480/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Luiz Antônio Jorge, Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 81609/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Restaurante Novo Azul Ltda., Advogado: Dennis Mauro, Agravado(s): Milton Romão Barbosa, Advogada: Sônia Maria Garcia Ormo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 85331/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar e Lanchonete Outra Volta Ltda., Advogado: Ângelo Ferfogliá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88113/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanchonete Rainha do Taboão Ltda., Advogada: Berenice Lancaster Santana de Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88653/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Sérgio Alcebiades, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Laogum Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Rosana Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 90111/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Neide Ferreira dos Reis, Advogado: José Bulla Júnior, Agravado(s): Casa de David, , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91385/2003-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Milton José Alves Ribeiro, Advogada: Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 91881/2003-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Clélio Alves de Oliveira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 92034/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Restaurante Tia Lourdes Ltda., Advogada: Andrezza Carrasco Martins Mota, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92763/2003-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Lineu de Oliveira Rocha, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 94801/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Theophilo Paim Netto, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 97658/2003-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Marcelo Henrique Batiston, Advogada: Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 97867/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanches Savana Ltda., Advogado: Alcindo Jesus Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107647/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Válder Machado Dias, Agravado(s): Pizzeria Micheluccio Ltda., Advogado: Rubens Carvalho da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110617/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Karina Martins, Agravado(s): Crescência João Carvalho de Araújo, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2/2004-010-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): José Eurípedes Paulino da Silva, Advogado: Antônio Henrique Lemos Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44/2004-088-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): Marlene Reis da Silva, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88/2004-002-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldina de Lara Lima, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, Advogado: Patrícia Quessada Milan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93/2004-001-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Supermercado Modelo Ltda., Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): Oldemir Carlos Alves da Costa, Advogado: Almir Nicolau Perius, Agravado(s): Repor Serviços Comerciais Ltda. - SOMA, Agravado(s): Alliance Distribuidora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134/2004-085-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mineração Rio Novo Ltda., Advogado: Glauro Bráulio Santos, Agravado(s): Belarmino Pereira de Souza, Advogado: José Agostinho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 173/2004-015-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Alonso Pereira Barbosa, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Flávio Luiz Medeiros Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 176/2004-043-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carla Rodrigues, Agravado(s): Nelsi Pereira Locatelli, Advogado: Anselmo Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 224/2004-009-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Barroca Tênis Clube, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais - SINDEC/MG, Advogada: Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 346/2004-005-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rita Alves do Nascimento, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, Advogado: Patrícia Quessada Milan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 394/2004-110-08-40.4 da 8a. Região.** corre junto com RR-394/2004-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Tiago Cândido Neto, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 421/2004-106-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Advogado: Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Eduardo Moreira Costa, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 434/2004-002-10-41.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Editora JB S.A., Advogada: Anna Maria da Trindade dos Reis, Advogado: Leoncio Jesiel Santos Motta, Agravado(s): Luís Cláudio Prudente Cicci, Advogado: Roberto Donizete da Silva, Agravado(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 483/2004-382-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Flausino Francisco Pedro, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 540/2004-018-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Helena Fagundes, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 668/2004-001-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antonio Americano do Brasil, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 672/2004-011-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Kenio Rebelo, Advogado: Raimundo Kulkamp, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mauro Marques Guilhon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 688/2004-002-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Regia Mara Rosa Neves, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 702/2004-037-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Sônia Maria do Nascimento Brigolini, Advogado: Pedro Ernesto Ravello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 735/2004-022-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aldo de Souza Filho, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, Advogado: Márcio Vicente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 778/2004-029-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proema Minas Ltda., Advogado: Agnaldo Alves de Souza, Agravado(s): Cláudio Reis do Nascimento, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 832/2004-304-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ivo Dias Moreira, Advogado: Marcele Hellmann da Costa, Agravado(s): PL Fundação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 879/2004-005-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Renato Cruzeiro Menezes, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 881/2004-007-13-40.9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banca de Jogo do Bicho Monte Carlo's Loterias On-Line, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): Rosevania Lázaro dos Anjos, Advogada: Rosângela Lázaro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 920/2004-028-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais de São Paulo, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Adão de Assis Antero Marmoraria - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 954/2004-014-03-40.5 da 3a. Região.** corre junto com RR-954/2004-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Abel Carlos Heringer, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 974/2004-103-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Sheila Silva, Agravado(s): José Clécio de Brito, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 998/2004-007-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria das Graças Rodrigues, Advogado: José Romulo Mendes, Agravado(s): Jasão Comercial Ltda. e Outra, Advogado: Maria Luiza Drumond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1237/2004-023-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Morais, Agravado(s): Maria Auxiliadora Assunção de Paula, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1321/2004-006-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa,

Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Vander Malheiros de Melo, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1321/2004-002-17-40.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vitóriawagen Automotores S.A., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Rita de Cássia França Gomes, Advogada: Danielle Zanoli Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1381/2004-002-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Aloysio Henrique Pareira Cambraia, Advogado: Fernando Lucídio Dantas Avellar, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos e Serviços de Profissionais em Educação e Afins - COOPEMINAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2927/2004-028-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comércio de Combustíveis Vegini Ltda., Advogado: Sérgio Schulze, Agravado(s): Sidnei Luiz Florek, Advogado: Jair Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9104/2004-003-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto da Costa Vieira, Advogada: Maria Mota Acioly, Agravado(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Silvana Maria Iudice da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24/2005-032-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Frota Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Antônio Afonso da Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 73/2005-035-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Sebastião Motta, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 321/2005-005-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Ivan Borges, Agravado(s): Maria de Fátima Nunes Bahia, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): SGE - Serviços Gerais de Engenharia Ltda., Advogado: José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2992/2005-005-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Paula D'Oran Pinheiro, Agravado(s): Maria Nilza Oliveira de Souza, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 51023/2005-068-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antenor Augusto de Souza, Advogado: Airton Sidney Fruihauf, Agravado(s): Sádya S.A., Advogado: Flávio Gotardo Furlan, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1184/1995-092-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roberto Luiz Pedrotti, Recorrido(s): José Luiz de Souza, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - "Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 14.03.1990; II - "Descontos em favor da CASSI e da PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos a título de CASSI e PREVI, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença; III - "Descontos fiscais e previdenciários - Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; IV - "Ajuda-Alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a natureza salarial da ajuda-alimentação, concedida por empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), excluir da condenação a integração da referida parcela do salário; e V - "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 2737/1996-023-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - OGMOSA, Advogado: Roger Artur Buratto, Recorrido(s): Osvaldino Caetano da Boa Morte, Advogado: Márcio Teixeira da Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 360/1998-255-02-00.8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-360/1998-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Messias de Carvalho, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 683/1998-108-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber

Sandes, Recorrido(s): Limpex Serviços Gerais Ltda., Advogado: Rostan Menezes Maravilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 207/2002-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Maria de Jesus Costa, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, no que se refere aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS, nos termos da referida súmula e para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 229/2002-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Ana Lúcia de Jesus, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, no que se refere aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS e absolvê-lo da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 231/2002-012-10-00.9 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-231/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Uniworck Cooperativa de Trabalho Ltda., Advogada: Daniela Resende Moura, Recorrido(s): Suzane Oliveira de Souza, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Recorrido(s): Criativa Publicidade Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cooperativa Producop Ltda., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrásilia, Advogado: Victor Rus-somano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de que examine o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 251/2002-382-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Claudomira Bernardino dos Santos Garcia, Advogado: Cicero Virgínio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão somente, ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o valor da hora do salário mínimo.; **Processo: RR - 276/2002-281-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Recorrido(s): Dilce Maria da Rosa Cavalheiro, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas.; **Processo: RR - 324/2002-022-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Raimundo Pereira Borges, Advogado: Hudson Resedá, Recorrido(s): Portinari Empreendimentos Educacionais Ltda., Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 7º, inc. VI, da Constituição da República e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais decorrentes da redução salarial, a partir de 12/11/1996, observada a prescrição reconhecida a fls. 341.; **Processo: RR - 463/2002-066-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Egidio Leite, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 693/2002-007-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vila Galé Cintra Brasil Ltda., Advogada: Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): Hertas Pinheiro de Araújo, Advogada: Cristiane Braga Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 736/2002-001-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Recorrido(s): Virgínia de Azevedo Aranovich, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - relação jurídica controvertida - reconhecimento judicial do vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 854/2002-025-15-00.0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-854/2002-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosângela Aparecida Raul Toffoli de Oliveira, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 873/2002-044-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria

Brasileira de Bebidas, Advogado: Ivomar Finco Araneda, Recorrido(s): Carlos Roberto Trídico, Advogado: Autharis Abrão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 895/2002-016-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Recorrido(s): Maria Paula Lucas de Oliveira, Advogado: José Luis dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 908/2002-002-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Orlane Vieira Lima, Recorrido(s): Josefa Vieira de Sousa e Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 932/2002-080-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Jales, Advogado: Izaías Barbosa de Lima Filho, Recorrido(s): Márcio Henrique Montanari da Silva, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): Ancora - Empresa de Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 936/2002-080-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Jales, Advogado: Izaías Barbosa de Lima Filho, Recorrido(s): Kellen Aparecida dos Santos Barbosa, Advogado: Ciriaco Gonzalez Mendes, Recorrido(s): Ancora - Empresa de Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1030/2002-003-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ademar Luiz Tozo e Outros, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s), o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 1101/2002-080-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mário Shiguemitsu Oba, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Daniele Mantovani Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1161/2002-010-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Daniela Resende Moura, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva Mesquita, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1245/2002-005-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Sérgio Ribeiro, Advogado: Mariana Delázari Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1369/2002-911-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Adriana Karla Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - ausência de concurso público" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas.; **Processo: RR - 1411/2002-911-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Nádia Virginia Valle Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - ausência de concurso público" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas.; **Processo: RR - 1460/2002-102-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Edmar Gonçalves Maciel, Advogada: Daisi Pegoraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida Súmula.; **Processo: RR - 1508/2002-001-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Sindulfo Gomes Correia Filho, Advogado: Américo Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1510/2002-003-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edson Bastos de Sousa e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEST, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no

mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1510/2002-661-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Mauro Vignotti, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Eliana Pepi, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração no emprego e o pagamento dos salários vencidos e vincendos e reflexos, restabelecendo-se a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 1550/2002-079-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sobloco Hotéis e Empreendimentos Ltda., Advogado: Hélio Bobrow, Recorrido(s): Pedro Ernesto Empanza Sepulveda, Advogado: Marcos Ferraz França, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1557/2002-018-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eriberto Manoel Moreira, Advogado: Glauco José Bedusch, Recorrido(s): Banco Bradesc S.A., Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1734/2002-261-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Taquari, Advogada: Viviane de Freitas Oliveira, Recorrido(s): Romário Ferreira Marques, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão somente, ao pagamento do FGTS sem o acréscimo de 40%.; **Processo: RR - 1918/2002-092-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hélio Durães Neto, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): SOEICOM S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração, Advogado: Demóstenes Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças referentes ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, com a inversão do ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2480/2002-048-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lig Moto Paulista Transportes Ltda., Advogado: Heber Hamilton Quintella Filho, Recorrido(s): Agnaldo Roza dos Santos, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que, afastado o referido óbice, examine o Recurso como entender de direito.; **Processo: RR - 2671/2002-921-21-00.5 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Acéio Quirino da Costa e Outros, Advogado: Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 3677/2002-911-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Alvarães, Procuradora: Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Maria Madalena Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 3740/2002-009-09-00.6 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-3740/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nei Roberto da Silva Ramires, Advogada: Adriane Turin dos Santos, Recorrido(s): Laboratórios Wyeth Whitehall Ltda., Advogado: Mário Brasília Esmannotto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 3843/2002-911-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Humaitá, Procuradora: Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Emanuel do Nascimento Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 4271/2002-012-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Benevento Comércio de Pneus Ltda., Advogada: Rosemeire Arseli, Recorrido(s): João Maria Ferreira Bueno, Advogado: João Alberto Leschkau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação às horas extras - regime de compensação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 220 desta Corte, que foi convertida no item IV da Súmula 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto aquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.; **Processo: RR - 4971/2002-001-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telelistas (Região 2) Ltda., Advogado: Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): Rosângela de Fátima de Oliveira Branco, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 7243/2002-034-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Availton Victor Bernardes, Advogado: Alexandre Poersch, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Guilherme Pereira

às custas. Dispensados os autores do seu recolhimento.; **Processo: RR - 1031/2003-004-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Atento do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Maria Damiana Simões de Souza, Advogado: Mauro da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1040/2003-098-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Édson de Moraes Paz, Advogado: Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1053/2003-001-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luciano José Peroba dos Reis, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Recorrido(s): Crack - Comércio e Representação Ltda., Advogado: Saú Libano Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - diferenças de verbas rescisórias - reconhecimento judicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "salário pago por fora - valor médio das comissões - ausência de impugnação", por violação do art. 302 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como verdadeira a média salarial apontada na petição inicial, para efeito de pagamento de verbas rescisórias, 13º salários, férias e FGTS mais 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "intervalo intrajornada - natureza jurídica - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os efeitos reflexos do intervalo sobre as demais verbas calculadas com base no salário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "domingos e feriados trabalhados - pagamento dobrado - efeitos reflexos", por violação do art. 142 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos efeitos reflexos das dobradas dos domingos e feriados habitualmente trabalhados sobre o aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e FGTS, com repercussão na multa de 40%.; **Processo: RR - 1110/2003-007-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Marconini Alves, Recorrido(s): Arildo Gomes, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1201/2003-005-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria José Firmino, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1205/2003-461-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Célia Rocha de Lima, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças da multa de 40% sobre o FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de origem.; **Processo: RR - 1224/2003-002-19-00.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros Lemos, Recorrido(s): Severino Ramos Souza Costa, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "extinção do contrato de trabalho - prescrição para reclamar depósitos do FGTS - adicional de horas extras - prescrição bienal", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 362 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de reclamar o adicional de horas extras e os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria, extinguindo o processo, no particular, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contrato de trabalho - nulidade - administração pública indireta - ausência de concurso público", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para absolver a reclamada do pagamento do aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário e multa de 40% do FGTS e manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS do segundo período trabalhado, a saber, de 22 de janeiro de 1998 a 10 de julho de 2003, nos termos da Súmula nº 363. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 1246/2003-008-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: José Fabiano Lima, Recorrido(s): Paratodos (Francisco Lima Mororó e Antônio Xerez), Advogada: Maria do Carmo Brito Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1318/2003-001-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joaquim Silvestre Mendes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1345/2003-022-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rio Grande Emergências Médicas

S/C Ltda., Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlino, Recorrido(s): Paulo Henrique Domingues Severo, Advogado: Alvaro Lopes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1359/2003-032-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): IGL Industrial Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Braulino Rodrigues Filho, Advogado: Norberto Gambera, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1371/2003-060-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FIDE - Fundação Itabirana Difusora de Ensino, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Vera Lúcia Brina Cambraia, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "falta de interesse de agir - termo de adesão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1380/2003-017-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): Valdir Antônio Neri, Advogado: Jefferson dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1415/2003-112-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Recorrido(s): Daniel Saboia Barbosa, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1451/2003-014-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Pedro Schnoor e Outro, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Recorrido(s): Sebastião Ramos da Silva, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1483/2003-023-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Universal Armazéns Gerais e Alfandegados Ltda., Advogado: Irineu Teixeira, Recorrido(s): Edson Luiz do Prado, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1527/2003-035-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Clécio Flausino da Costa, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1619/2003-113-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraia Souto Boan, Recorrido(s): Eustáquio Vicente da Costa e Outros, Advogada: Cláudia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1652/2003-087-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge do Espírito Santo de Souza, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1660/2003-012-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Suelly da Silva Furtado, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 02.; **Processo: RR - 1662/2003-022-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rita de Cássia Muler de Camargo, Recorrido(s): Cláudio Márcio Ferreira Barros, Advogado: Dorival Teruel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, por outros fundamentos, restabelecer a r. sentença e decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 1681/2003-102-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Ubaldo de Jesus Pereira, Recorrido(s): Roque Joaquim Gomes, Advogado: José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, por outros fundamentos, restabelecer a r. sentença e decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.; **Processo: RR - 1765/2003-014-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eurípedes Antônio da Silva, Recorrido(s): Antônio Cardoso da Silva

Filho, Advogada: Sueli Yoko Taira, Recorrido(s): Adenildo Furquim Pereira e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1811/2003-008-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Heraldo Humberto de Vasconcelos, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1838/2003-010-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Antônia Solange Silveira, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 1852/2003-002-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Antônio José de Melo Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará - MOVA-SE, Advogada: Francisca Francimar César Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 2001/2003-012-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Amadeu Paz de Lima Filho, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2062/2003-005-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Recorrido(s): Nancy Apolinário Santos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da reclamante contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, da qual fica isenta a reclamante.; **Processo: RR - 2081/2003-012-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): João Rodrigues Filho, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Reclamante, das quais fica dispensado de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 2342/2003-012-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Francisca Margarida de Araújo Barros, Advogado: Rita de Oliveira Silva Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 2368/2003-005-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): José Maria Justo, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da reclamante contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, da qual fica isento o reclamante.; **Processo: RR - 2379/2003-002-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Ricardo Pereira Formigão, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Reclamante, das quais fica dispensado de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 2392/2003-002-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Antônio Rodrigues das Chagas, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a



cargo do Reclamante, das quais fica dispensado de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 2427/2003-005-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Zuleide Nogueira de Menezes, Advogado: Genézio Alves do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 2464/2003-012-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Priscila Maria Guimarães Melo de Souza Costa, Advogada: Teresa Neuma de Sá Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 2520/2003-001-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tintas Hidracor S. A., Advogado: Luiz Santos Neto, Recorrido(s): Raimundo Nonato Pereira Filho, Advogado: Leandro Guimarães Bizerril, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2580/2003-007-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Zeneida da Penha Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 2603/2003-004-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Francisca Ademeire Moraes dos Reis, Advogado: Raimundo da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2636/2003-011-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Francisca Telma Parente Ferreira, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2660/2003-008-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Clea Maria Freire Machado, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2661/2003-008-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Costa Alencar, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2662/2003-012-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Odete Lima Camelo, Advogado: Antônio Jairo Lima Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 02.; **Processo: RR - 2662/2003-012-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Francisco Viana de Carvalho, Advogado: José Valdecy Braga de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante.; **Processo: RR - 2687/2003-007-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de For-

taleza, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Francisco Pedro Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensado o autor do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 2695/2003-010-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Leonilda Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensada a autora do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 2733/2003-010-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Irene Lima de Oliveira e Silva, Advogado: Frederico Leitão Crisóstomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2797/2003-022-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pedro Horn, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS", vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas. Litigância de má-fé", e deferir o pedido da justiça gratuita ao reclamante. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 3002/2003-018-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adão Joaquim Cardoso, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, e deferir o pedido de justiça gratuita ao Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 3393/2003-003-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Unigel - Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda., Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Recorrido(s): Adalberto Ramires da Silva, Advogado: Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, constante de fls. 32/34.; **Processo: RR - 5759/2003-034-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eddio Gualberto Dias Senna, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS", vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de justiça gratuita ao Reclamante. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 7573/2003-014-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Julio José Macuco Baixo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e litigância de má-fé e, por maioria, quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS", vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de justiça gratuita ao Reclamante. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 22338/2003-007-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Estado do Amazonas - SUHAB, Advogado: Naudal Almeida, Recorrido(s): Jaciro Nonato Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Pro-**

cesso: RR - 25825/2003-013-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Francisco Brígido Almeida, Advogado: Ademário do Rosário de Azevedo, Recorrido(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Jorge Garcia Fernandes de Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 76350/2003-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: José Higinio de Souza Netto, Recorrido(s): Antônio José de Oliveira, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria para incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 85454/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): M. Morales & Cia. Ltda., Advogado: Gilson Marques Teixeira, Recorrido(s): Germânia Comércio de Combustíveis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa associada para cobrança de contribuição assistencial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie a matéria, como entender de direito.; **Processo: RR - 85476/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Abastecedora de Combustíveis Morro Redondo Ltda., Advogado: Leonardo Corrêa Isquierdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa associada para cobrança de contribuição assistencial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie a matéria, como entender de direito.; **Processo: RR - 86926/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Posto de Combustíveis Passo do Hilário Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa associada para cobrança de contribuição assistencial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie os demais pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 93846/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Foz de Iguassu Auto Posto Ltda., Advogada: Cátia Simone da Silva Santos, Recorrido(s): Sebastião Luiz dos Santos Barcellos, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 94998/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Leila Costa de Souza, Advogado: Annibal Ferreira, Recorrido(s): Clínicas Reunidas São Victor S.A., Advogada: Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 88 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar à reclamada ao pagamento dos salários e das vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula 244 do TST.; **Processo: RR - 96244/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jorge Luiz Rieger, Advogado: André Guimarães Rieger, Recorrido(s): Empresa Cinematográfica D'Guion Ltda., Advogado: Paulo Geraldo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 119538/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): Amarílio Paula da Silva Filho, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 21/2004-103-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Jorge Dilélio Guerreiro, Advogado: Miguel Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na presente ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento na forma da lei.; **Processo: RR - 32/2004-003-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Recorrido(s): Maria Luciana da Silva, Advogado: Lúcio Hugo Kiefer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período de 27 de agosto de 2001 a 31 de dezembro de 2003; sem divergência, determinar a expedição de ofícios

ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com cópias autenticadas da ação trabalhista, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 64/2004-010-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): José Assunção de Oliveira, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensada a autora do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 67/2004-002-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José William Silva Menezes, Advogado: Vivian Contreiras Oliveira, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - prescrição - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 98/2004-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Rogélia Maria de Almeida Barros, Advogado: Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 105/2004-010-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Francisca Silva Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 02.; **Processo: RR - 132/2004-059-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): Rosivânia Leite da Silva, Advogado: Sandro Ferreira Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação a anotação da carteira de trabalho, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 151/2004-002-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Tumig Adamian, Advogado: José de Deus Pereira Martins Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 02.; **Processo: RR - 213/2004-005-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Anésia Zaranza Lopes, Advogada: Isabel Lídia Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 02.; **Processo: RR - 298/2004-059-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Vera Lúcia dos Santos Silva, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão somente, ao pagamento do FGTS sem a indenização de 40%.; **Processo: RR - 303/2004-059-19-00.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): Maria Júlia do Nascimento, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a indenização de 40%.; **Processo: RR - 315/2004-006-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Ariano Melo Pontes, Recorrido(s): Rosa Virgínia de Castro da Justa,

Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 341/2004-061-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Girlene Ferreira da Silva, Advogada: Sandra Gomes dos Santos, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Rodrigo Brandão Palácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - ação em que se postula verbas trabalhistas - FGTS", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho para julgamento do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 343/2004-061-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Veranice Araújo de Medeiros, Advogada: Sandra Gomes dos Santos, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - ação em que se postula verbas trabalhistas - FGTS", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho para julgamento do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 346/2004-061-19-00.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marcelo de Melo Lima, Advogada: Sandra Gomes dos Santos, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Teodomiro Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - ação em que se postula verbas trabalhistas - FGTS", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho para julgamento do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 384/2004-110-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústrias Filizola S.A., Advogado: Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): Alexandre Goulart Pacheco, Advogada: Maria Lídia Franco Rennó Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT, restabelecendo a r. sentença de 1º grau no particular.; **Processo: RR - 394/2004-110-08-00.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-394/2004-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tiago Cândido Neto, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Raphaela Tavares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 468/2004-077-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Humberto Alcides Costa, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.; **Processo: RR - 580/2004-061-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caio Lutfalla, Advogado: Fernando Brandão Whitaker, Recorrido(s): Maria de Lourdes Souza, Advogado: Remo Antonio BIASINI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 939/2004-109-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilma Maria das Neves Silva, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 954/2004-014-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-954/2004-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Abel Carlos Heringer, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho ante a violação ao art. 114 da Constituição da República, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para julgar a controvérsia como entender de direito.; **Processo: RR - 955/2004-002-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): Maria das Graças Silva Nunes, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s).

Observação: Presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 983/2004-010-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): Azarias Antônio Sales Honorato, Advogado: Arthur Maximus Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1165/2004-001-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Cristiano Oliveira Sam-

paio Santos, Recorrido(s): Afonso Freire Neto, Advogado: Arthur Maximus Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1170/2004-315-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Lúcia Borges Filha, Advogado: Rodrigo José Cruz, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Renata de Cássia Viotto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 88 da SBDI-1 desta Corte, que foi inserida na Súmula 244 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula 244 do TST.; **Processo: RR - 1313/2004-087-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Posto Barra Sete Ltda., Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Recorrido(s): José Carlos Pereira, Advogado: Ronaldo Ermelindo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1429/2004-006-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Angelo, Recorrido(s): Expedito Anjo de Souza, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "contrato de trabalho - nulidade - administração pública indireta - ausência de concurso público", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado e da multa de 40% sobre o FGTS. Fica mantida a condenação quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado após a aposentadoria, ou seja, de 30 de junho a 10 de setembro de 2003, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 1448/2004-013-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Recorrido(s): Carlos Arthur Souza Rodrigues, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, por outros fundamentos, restabelecer a r. sentença de origem e declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 2344/2004-026-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Walter Antônio Reis Filho, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS", vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa. Litigância de má-fé". A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).

Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2754/2004-014-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lourdevina Franco, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS", vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa. Litigância de má-fé". A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do Recorrido(s).;

Processo: RR - 141700/2004-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Armando Duval Rebelo de Castro, Advogado: Armando Duval Rebelo de Castro, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão, na base de cálculo do adicional de periculosidade, do adicional por tempo de serviço com os reflexos daí decorrentes.; **Processo: RR - 151205/2005-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lúcio Paulo Garibotti da Silva, Advogado: Eliezer Gomes, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guarienti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 1155/1998-029-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Otacílio Reginaldo, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Agravado(s) e Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando

GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e a Subdiretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 2119/1986-003-05-42.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Jorge Teles de Miranda, Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contramutua e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1132/1987-015-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): João Augusto Monteiro Rôlla e Outro, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 604/1989-036-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Agenor Barbosa Lawall e Outros, Advogado: Fábio de Loreto Budini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 672/1989-001-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Adilson Ribeiro de Andrade e Outros, Advogada: Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 738/1989-005-09-41.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elena Machado de Bonfim e Outros, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1486/1990-022-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Artur Nogueira, Advogado: Luiz Carlos Santos Mendes, Agravado(s): Cláudio Del'Alamo, Advogado: José Mauro Faber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1403/1991-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Luiz Carlos Peluff Quadrado e Outros, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1855/1991-811-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): José Amadeus Garcia Menezes, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2528/1991-011-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Grill Esplanada Comercial Ltda., Advogado: Maurício Cordeiro, Agravado(s): Bernardino Corrêa Netto, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 874/1992-002-17-42.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Maristela Gomes, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 964/1992-261-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Diadema, Procuradora: Fabiana Amendola Barbieri Bacchereti, Agravado(s): Roberto Marcelino Lopes, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 43/1993-002-16-40.3 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Maranhão, Advogada: Júlia Maria Castro Testi, Agravado(s): Cícero José Bulhão e Outros, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 441/1993-024-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Itarema, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Marlene Freitas Passos, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 627/1994-096-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ruy Machado Guimarães, Advogado: Roberto Sundberg Guimarães Filho, Agravado(s): Carborundum do Brasil Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): British Petroleum Company P.I.C., Agravado(s): Carborundum Ventures INC., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 695/1995-010-05-40.4**

da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marfítima de Agenciamentos e Representações Ltda., Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): Bartolomeu Carlos Barbosa, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 763/1995-035-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Luís Leonardo Tor, Agravado(s): Evandro Carlesso Dias, Advogado: João Osmir Bento, Agravado(s): Carlos Eduardo Sanchez Martinez, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 832/1995-044-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Adelgues Sales de Moraes e Outros, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 963/1995-025-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Condomínio Edifício Vercelli, Advogado: Toshio Horiguchi, Agravado(s): Erivaldo Silva Nunes, Advogado: Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1937/1995-010-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cesar Alves Ribeiro, Advogado: Geraldo Inocêncio de Souza, Agravado(s): Vise Empresa de Administração de Serviços Ltda., Agravado(s): Condomínio do Shopping Del Rey, Advogado: Farid Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70/1996-002-16-40.9 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): Ney Figueiredo Saldanha Filho e Outros, Advogado: Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 241/1996-043-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Daniel Vinício Arantes Neto, Agravado(s): Sadi Borges, Advogada: Tania Catia Carvalho Elpidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1795/1996-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Maria Sueli de Abreu, Advogada: Valdete de Oliveira, Agravado(s): Líder Segurança Ltda., , Agravado(s): Ramon Castro, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4/1997-040-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Agravado(s): Pedro Vilmar Zeferino, Advogado: Filadelfo de Almeida Gosch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 185/1997-063-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Manoel Ferreira Lima, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banerj S.A. Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 213/1997-113-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Décio de Carvalho e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 545/1997-051-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): Sindicato dos Professores de Campinas e Região, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 631/1997-095-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Assis da Silva, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1295/1997-012-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Valdênio Genésio de Santana, Advogada: Karine Andrade Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação do Agravante como litigante de má-fé, formulado pelo Agravado em contramutua, conforme a fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 1344/1997-003-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dalmo de Figueiredo Martins, Advogado: André Lara Silva, Agravado(s): Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Luiz Carlos Waisman Fleitlich, Agravado(s): Paraopeba Florestal Ltda. e Outros, Advogada: Daniela Cristina Dimiz Gontijo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos.; **Processo: AIRR - 1961/1997-670-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Tijucas do Sul, Advogada: Sônia Gama Ruberti Birkis, Agravado(s): Sebastiana Terezinha Camargo de Lima, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2360/1997-095-15-42.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida de

Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): Vander Sérgio Sardinha Cabral, Advogado: Fernando José Hirsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3187/1997-053-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Sheila de Salles Rocha dos Santos, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10374/1997-015-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Transportadora Singer Ltda., Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Agravado(s): Sebastião Alves, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43/1998-092-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdir José dos Santos, Advogada: Patrícia Caroline Nicodem, Agravado(s): Catia Regina Pereira dos Santos, Advogada: Maria Lúcia Müller Bianchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51/1998-611-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Diolinda Lopes Ferraz, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 268/1998-010-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Eder Vicente dos Santos, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 912/1998-020-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roberto Mazzonetto, Agravado(s): Elizete Jackowski Bilous, Advogado: Cristiane Dambros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 965/1998-061-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Maria Salete Juvêncio Soares, Advogado: José Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.; **Processo: AIRR - 992/1998-008-16-40.6 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): Marijane de Souza, Advogado: José Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1052/1998-022-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Celso Holanda da Cunha Beltrão, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1750/1998-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Fernando da Silva Capeta, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2134/1998-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Vilson Anjos dos Santos, Advogado: Roberto Tsugio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2602/1998-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AA Engenharia Ltda., Advogado: Mário Araújo Preti, Agravado(s): Antonio Carlos Nicolajunas, Advogado: Vlauemir Aparecido Bortolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29929/1998-006-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cintia Pinheiro de Souza, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravante(s): Avanço Fomento Comercial Ltda., Advogada: Veridiana Marques Moserle, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 159/1999-046-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Condomínio do Edifício Santa Mônica, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Jorge de Moraes Filho, Advogado: José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 246/1999-251-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Lídia Ferreira de Souza, Advogado: Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 342/1999-107-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Agropecuária Guarani S.A., Advogado: José Florindo Sgorlon, Agrava-



do(s): Antônio Carlos Rodrigues Machado, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 611/1999-005-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Maria Rosa Lopes Gonçalves, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742/1999-009-16-00.9 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Jesuítas Alves Ferreira, Advogado: Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834/1999-004-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Walmar Paes Peixoto, Agravado(s): Aroldo Ferreira Lourenço, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1259/1999-014-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Effem Brasil Inc. & Cia., Advogada: Conceição Campello, Agravado(s): Ed Carlos França Rangel, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1319/1999-006-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Flávia Schmidt, Agravado(s): César Tadeu Campos Buzzatti, Advogado: Luíz Dall' Agnol, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1819/1999-082-15-41.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNFARME - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, Advogada: Marilza Alves Arruda de Carvalho, Agravado(s): Marco Aurélio Nicolau, Advogada: Lilian Greyce Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1976/1999-026-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Reinaldo Rodrigues, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): Cerâmica Saffran S.A., Advogada: Cláudia Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2613/1999-039-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mafalda Meneguelli, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10/2000-022-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Juez Dias Maria, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13/2000-242-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Comercial e Industrial Nacropex Ltda., Advogada: Maria Amália Soler Moreno, Agravado(s): Aduato Batista Dias, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 82/2000-009-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Guardsecure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): João Ivan Rodrigues da Silva, Advogado: Juez Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento reclamado.; **Processo: AIRR - 99/2000-022-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ana Lúcia Ferreira Madureira, Advogada: Cátia Regina Barbosa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 142/2000-022-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Manoel Lúcio da Silva, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 225/2000-022-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): Simone Costa Moreira de Araújo Vieira, Advogado: Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, por deficiência de traslado, suscitada em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 295/2000-022-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Roberto de Melo Trigo, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 417/2000-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Jaqueline Prade, Agravado(s): Maria Cristina Paz Skolaude, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em Sessão.; **Processo: AIRR - 462/2000-006-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Cláudia de Jesus Andrade Rodrigues, Advogado: Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 481/2000-022-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR-481/2000-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gildo

Edgar Wendt e Outros, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 667/2000-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Jaqueline Prade, Agravado(s): Carmem Rosaria Ferreira, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em Sessão.; **Processo: AIRR - 847/2000-005-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Josvaldo Evangelista de Castro, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1038/2000-107-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jabur Pneus S.A., Advogado: Nilo Marciano de O. Junior, Agravado(s): Kátia Aparecida de Oliveira, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 1096/2000-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Edson Vitor Rocha da Costa, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1151/2000-067-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1151/2000-7, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Marcos Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1151/2000-067-15-41.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1151/2000-4, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Marcos Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1211/2000-131-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Érica Pires Marcial, Agravado(s): Francisca Maria de Souza Moreno, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Advogado: Eustachio Domicio Luchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240/2000-463-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Governador Lomanto Júnior, Advogado: Chrisvaldo Monteiro de Almeida, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogada: Olga Karla Léo de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 1250/2000-463-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Governador Lomanto Júnior, Advogado: Chrisvaldo Monteiro de Almeida, Agravado(s): Irene Almeida Santos, Advogada: Olga Karla Léo de Sá, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER o agravo.; **Processo: AIRR - 1296/2000-025-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR-124092/2004-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mário Aramis de Lacerda e Outros, Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Maria Regina Schafer Loreto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Caetano Brites, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1645/2000-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Lídio Emfídio de Araújo, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1733/2000-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Agravado(s): Abel Rodrigues Ferreira e Outros, Advogada: Ângela Maria Perini, Agravado(s): DISNAI - Distribuidora Nacional de Carnes Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1735/2000-018-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogada: Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2086/2000-262-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria da Luz do Nascimento, Advogado: Jamir Zanatta, Agravado(s): Metokote Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Rainbow - Tratamento com Produtos em Indústrias Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2139/2000-022-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Administração dos Portos de

Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Gerson Correa Ribeiro, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2196/2000-021-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Abelardo Ribeiro dos Santos Filho, Agravado(s): Edinei de Matos Silva, Advogado: Antônio Lizardo Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2205/2000-027-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Gleisy Andrade Moraes, Agravado(s): Marcos Evangelista de Andrade, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2984/2000-048-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Roseli Daguano, Advogado: José Roberto Bernardez, Agravado(s): Ford Models N.Y. Ltda., Advogado: Michelle Hamuche Costa, Agravado(s): Paris Fashion Models Ltda., Advogado: Manuel Inácio Araújo Silva, Agravado(s): L'Equipe Agência de Modelos, Promoções e Eventos Ltda., Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): Comercial M.M.I. Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): Succes Models And Promotions Ltda., Advogado: Antônio Lazarin Filho, Agravado(s): Next Management São Paulo Ltda., Agravado(s): ABAMM - Associação Brasileira das Agências de Manequins e Modelos, Agravado(s): Mega Marcus Eli & Gustavo Associados Ltda., Advogado: Fabiana Cristina dos Santos, Agravado(s): Agência Taxi de Modelos S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 698276/2000.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Reinaldo Saback Santos, Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): Edson da Silva Araújo, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Advogado: Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 699916/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Luiza Alves de Almeida, Advogado: Luiz Flávio Rabelo, Decisão: à unanimidade, declarado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 701272/2000.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-701273/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Carlos Socolowski, Advogada: Marina Aider de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 701273/2000.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-701272/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safir Carneiro, Agravado(s): José Carlos Socolowski, Advogado: Anis Aude, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706373/2000.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Engeform S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Sérgio Bushatsky, Agravado(s): Roseli Aparecida Pereira Aoyagui, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a arguição, suscitada em contraminuta, de litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 12/2001-001-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-12/2001-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Márcio Tarta, Agravado(s): Maria do Carmo Reis dos Santos, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 229/2001-022-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Nivaldo José da Rocha, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 334/2001-004-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Wender Rone Xavier, Advogada: Nísia Santos Mathias, Agravado(s): Polinox Agrícola Ltda., Advogado: José Amante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 434/2001-028-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Marcelo Dieterich, Advogado: Marcelo Thomé Kreutz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 552/2001-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Joel Paz Marinho, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 758/2001-027-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valdirene Coelho de Fraga, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo:**

Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para determinar o processamento dos Recursos de Revista apresentados por ambas as partes; por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, e à unanimidade, conhecer quanto à prescrição total por contrariedade à Súmula 153 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região para que seja examinada a arguição de prescrição total formulada pelo reclamado em sede de Recurso Ordinário, como entender de direito, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 996/2000-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): Selma Xavier Vieira, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição 28/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição quinquenal quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho.; **Processo: RR - 1364/2000-003-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Uriel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): Ana Paula de Amorim Silva, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e quanto à correção monetária - epóca própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento dos honorários assistenciais e determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 deste Tribunal. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: RR - 1516/2000-023-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Linifício Leslie S.A., Advogado: Jaime José M. Fernandes, Recorrido(s): Silvestre Caetano da Silva, Advogado: Carlos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da indenização de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.; **Processo: RR - 1977/2000-058-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Stk Consultoria Ltda., Advogada: Cristina Buchignani, Recorrido(s): Anello Sanvido Filho, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT.; **Processo: RR - 2284/2000-060-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arlindo Rosa da Silva e Outro, Advogado: João Carlos Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2822/2000-027-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Consórcio de Veículos Jugasa S.A. e Outro, Advogado: Guilherme de Souza Burigo, Recorrido(s): Paulino Leal, Advogado: Fábio Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.; **Processo: RR - 619703/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Álvaro César Gonçalves de Lima e Outros, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 619811/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Valmir Batista dos Santos, Advogado: Gerson Wistuba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos descontos fiscais e ao acordo de compensação, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 85 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos e para, em relação às horas não excedentes à jornada semanal normal, na forma da Súmula 85 do TST.; **Processo: RR - 623766/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrido(s): Regina Maria Carvalho Gonzalez, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de reintegração. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.; **Processo: RR - 629720/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Mi-

nistro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Haroldo Silva, Advogado: Geraldo Hassan, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à forma de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja feita de forma direta.; **Processo: RR - 631082/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Isabel Cristina Guimarães, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 637007/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ivana de Araújo Nunes, Advogado: José Francisco Chateaubriand, Recorrido(s): Proseguir Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ítalo Teles Caetano, Advogado: Fernando Rosa de Sousa, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Prestar - Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Maria de Fátima Chalub Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 641642/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Franck Castilho, Advogada: Delma Terezinha Gazzoni, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).; **Processo: RR - 642500/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Roberto José Pereira, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula 342 desta Corte e por ofensa ao art. 46 da Lei 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto à devolução dos descontos, e para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 642751/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dagoberto Scheffer Hertzog e Outros, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 644093/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Silvana Neves Trancoso e Silva, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, e conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais - alíquota - retenção, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar que se proceda aos descontos fiscais, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 655345/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Flavius Fernando Santos Oliveira e Outros, Advogado: Moacyr de Paula e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - contrato posterior celebrado na vigência da Constituição da República de 1988 - nulidade - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau em que se julgaram improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame do Recurso quanto ao tema "forma de execução"; **Processo: RR - 655372/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Ercília Maria Danelon Ribeiro, Advogado: Aduato Evaristo Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 657637/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Camerino Prates dos Santos, Advogada: Maria de Lourdes Martins Evangelista, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 671369/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Marlene Lima do Nascimento, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de substituição de partes formulados pelas reclamadas, nos termos da fundamentação; II - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravado de Instrumento, argüida em contraminuta; III - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro; IV - conhecer do Recurso de

Revisita interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro apenas quanto à limitação à data-base do reajuste previsto normativamente, por atrito com a Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive; V - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banerj.; **Processo: RR - 675323/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Soleni Salette Casarotto, Advogado: Adir Paiva da Silva, Decisão: à unanimidade, homologar a renúncia manifestada pela Reclamante, decretando a extinção do processo com julgamento do mérito, em relação aos honorários advocatícios, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, no tocante à arguição de nulidade em decorrência de negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão fls. 522/523 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, a fim de que aquela Corte consigne e se manifeste a respeito da pretensão declaratória contida nos embargos de fls. 517/518, como entender de direito. Sem divergência, julgar prejudicado o exame das demais matérias presentes no recurso de revista.; **Processo: RR - 677182/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Jorge Manoel, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 684964/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Walvik José Lima Wanderley, Recorrido(s): Renata Constança Granja, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, inc. IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão constante de fls. 201/204, proferida no julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a fim de que profira nova decisão quanto aos seguintes aspectos suscitados nos embargos de declaração de fls. 194/197: fixação do término da jornada de trabalho, em face do horário de início de aulas da Reclamante, do tempo de percurso do local de prestação de serviços à Universidade Católica de Pernambuco e dos dias de provas na universidade. Prejudicada a análise do recurso de revista no que diz respeito às demais matérias. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 689484/2000.3 da 14a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União, Procuradora: Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Recorrido(s): Roberval Duamel de Zuniga Júnior, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "URP de abril e maio de 1988" e "URP de fevereiro de 1989", por violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto ao primeiro tema, para restringir a condenação em diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 a sete-trinta avos de 16,19%, não cumulativamente, nos termos da OJ 79 da SDI-1/TST, e para excluir da condenação, quanto ao segundo tema, as diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.; **Processo: RR - 691320/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ronnio Jorge de Souza Mattos e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 703353/2000.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lurdete de Souza Rodrigues Vinter, Advogado: Luiz Tadeu Grandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tópico "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-I desta Corte (Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 703988/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marilúcia Teixeira Costa, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Wilson Ramos Filho, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogada: Rocheli Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, quanto à nulidade do segundo contrato de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 85 da SDI desta Corte, que foi convertida na Súmula 363 deste Tribunal, e no mérito, dar-lhe provimento para, ante a extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria espontânea e a nulidade do segundo contrato de trabalho, por ausência de concurso público, julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante.; **Processo: RR - 707068/2000.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Weg Automação Ltda., Advogada: Karin Marlise Schlünzen Mendes, Recorrido(s): Paulo Marcos Rech, Advogado: Deni Defrey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 709822/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valdenir Rufino da Silva, Advogada: Margaret Alves de Albuquerque Silva, Recorrido(s): Telefestival de Promoções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à "Representação. Preposto - Exigência da con-



Nunes Bandeira, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 1749/2003-003-23-00.9 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Creuza Lemes da Silva Souza, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER/MT, Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1752/2003-001-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pascoal Lopes dos Santos, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT, Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1755/2003-291-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): Carlos Homero Bonatto da Silva, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1792/2003-004-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Moacyr Buffete, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1794/2003-003-23-00.3 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Márcio Gley da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1817/2003-002-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Adelson Duarte Viana, Advogado: Urias José Chagas de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de integração à remuneração do Reclamante dos valores pagos a título de ajuda-alimentação no período de março de 2000 até a data da rescisão do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 2305/2003-046-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Pedro Mariceu Silva dos Santos, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Viação Nações Unidas Ltda., Advogada: Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada.; **Processo: RR - 2330/2003-024-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Rosemary Alves da Silva, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, determinando o cálculo do adicional de insalubridade com base no salário mínimo, restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se declarou a improcedência da ação trabalhista.; **Processo: RR - 2342/2003-004-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Aglaíton Patrício de Andrade, Recorrido(s): Francisca Eufrázia Aires de Brito e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensados os autores do seu recolhimento. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 2439/2003-008-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará, Advogado: Ubiratán Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Maria do Socorro Braga de Sousa, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 2461/2003-008-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Ubiratán Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Alba Araci Holanda dos Santos, Advogado: Edson Flávio dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 2461/2003-011-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): José Vitorino Pinto Neto, Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira, Decisão: por unanimidade,

conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2533/2003-002-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Edite Rodrigues de Oliveira, Advogado: Aroldo de Barros Verino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2653/2003-011-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Sueli de Maria Alves Pinto, Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2865/2003-036-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Renato César Cordeiro, Advogado: Alexandre Poersch, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 5775/2003-014-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eliane Teresinha Sabota Baretta, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 24269/2003-002-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): J. F. de Oliveira Navegação Ltda., Advogada: Daniella Novellino de Mesquita, Recorrido(s): José Pacheco de Moraes, Advogado: José Lopes, Recorrido(s): Orlando Moreira dos Santos, Advogado: Edgar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST, que foi convertida na Súmula 381 desta Corte.; **Processo: RR - 28410/2003-009-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogada: Sílvia Christina Lima de Matos, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Alonso Lima da Silva, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com o julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 73872/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Recorrido(s): Noemi Gomes, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de improcedência do pedido de equiparação salarial.; **Processo: RR - 81609/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Restaurante Novo Azul Ltda., Advogado: Dennis Mauro, Recorrido(s): Milton Romão Barbosa, Advogada: Sônia Maria Garcia Ormo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para o julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 96189/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Granja Mangueira Agropecuária S.A., Advogado: Jairo Halpern, Recorrido(s): Carlos Gilberto Marques da Silva, Advogado: Daniel M. Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 96571/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Centro Automotivo Atlântico Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa associada para cobrança de contribuição assistencial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie os demais pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 100049/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Campo Novo, Advogado: Edson Luiz Kossmann, Recorrido(s): Aleixo Araújo dos Santos, Advogado: Adair Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado tão-somente ao recolhimento dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 113582/2003-900-21-00.8 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): Elizabete

da Silva de Souza, Advogado: Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os cálculos de liquidação à data da conversão do regime jurídico da reclamante para estatutário.; **Processo: RR - 75/2004-008-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Erika Barbosa de Oliveira, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 105/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Araújo dos Santos e Outros, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação no tocante aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 146/2004-018-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Consavel - Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Flaviano Lopes Ferreira, Recorrido(s): Guilherme Dias de Oliveira, Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do § 8º do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.; **Processo: RR - 187/2004-026-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Sussumu Abe, Advogado: Anselmo Antônio Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 268 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, por outros fundamentos, restabelecer a r. sentença de origem e afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono do Recorrido(s);

Processo: RR - 307/2004-051-11-00.5 da 11a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Paulo Augusto Araújo da Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão-somente, ao pagamento do FGTS sem o acréscimo de 40%.; **Processo: RR - 326/2004-009-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Maria do Socorro Fonteles, Advogada: Ester Rita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 331/2004-024-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): José Clécio Dourado e Outros, Advogado: Arthur Maximus Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: RR - 397/2004-031-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Margarete Mendes Martins, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 438/2004-110-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Benedito Silva dos Anjos, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 545/2004-006-19-00.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CASAL - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas, Advogado: Alessandro Medeiros Lemos, Recorrido(s): Aloízio Fernandes do Nascimento, Advogado: Jaime Enrique Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "extinção do contrato de trabalho - prescrição para reclamar depósitos do FGTS - multa de 40% - base de cálculo - prescrição bienal", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 362 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de reclamar os depósitos do FGTS e a multa rescisória do período anterior à aposentadoria, extinguindo o processo, no particular, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "contrato de trabalho - nulidade - administração pública indireta - ausência de concurso público", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver a reclamada do pagamento do aviso prévio indenizado e multa de 40% do FGTS e manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS

04-40.1 da 4a. Região, corre junto com RR-815/1993-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Stanislaw Pasquato, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 820/1993-026-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Agravado(s): João Carlos de Oliveira, Advogada: Daniela Tomaz de Aquino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 1061/1993-017-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): João Gabriel Rosa dos Santos, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1505/1993-104-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marcos Nunes - ME, Advogado: Thays Justino de Lima, Agravado(s): Edson Prado, Advogada: Verálucia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): Verálucia Maria da Conceição Araújo, Advogada: Verálucia Maria da Conceição Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 176/1994-141-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Nilmar Corleta da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1411/1994-043-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Sálum, Agravado(s): Léa Barbosa dos Santos Bello, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1743/1994-072-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Waldir Martins e Outros, Advogado: Zirlido Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1743/1994-243-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Arlindo Hingel de Sá, Advogada: Valéria Nazaré Furtado Chaves, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 690/1995-010-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Alcides Antônio de Oliveira, Advogado: Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Agravado(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1022/1995-062-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Marcelo dos Santos Bento, Agravado(s): Jone César de Paula, Advogada: Paula Ferreira Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1495/1995-035-15-85.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Mococa, Agrícola, Pecuaría e Industrial Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Cândido José de Azeredo, Agravado(s): José de Paula Galvão e Outros, Advogado: Ronaldo Bazilli Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2111/1995-017-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Haydee Lamenza, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3152/1995-313-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gail Guarulhos Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): Josias Batista, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 299/1996-044-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luiz Antônio Moura e Outros, Advogado: Gercy dos Santos, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Ana Cristina Martins de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 311/1996-761-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DSM Elastômeros Brasil Ltda., Advogada: Janaína de Paula Bercht, Agravado(s): Elton Luís dos Santos Gomes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de

instrumento.; **Processo: AIRR - 495/1996-463-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcos Antônio Viana Rocha, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): Farmalab Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753/1996-022-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): David Rodrigues Ferreira dos Santos, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Luis Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1048/1996-102-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Anacleto Rodrigues do Nascimento, Advogada: Jerusa Além Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1156/1996-070-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jânio Antônio da Silva, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1271/1996-037-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Marcelo Mendes Ferreira, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1564/1996-067-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Peixoto da Silva, Advogado: João Avelino Neto, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 1817/1996-008-17-01.7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Luciano Antônio Broco e Outro, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1824/1996-004-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): Mauro Rodrigues Fagundes, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1915/1996-025-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Sônia de Sousa Couto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Marly Dias Duarte, Advogada: Marília Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2095/1996-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Xerxes Affonso Campos, Advogada: Elenice C. de Almeida, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Alexandre Lopes Pacheco Ormond, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contramínuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2157/1996-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): João Fagundes de Oliveira, Advogado: Sebastião Almeida Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2378/1996-096-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Agravado(s): Nelson Luiz Guilherme, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2543/1996-001-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Oswalmiro Pereira Gandra, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3656/1996-029-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Roberto Bueno da Silva, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 4408/1996-029-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Antônio Carlos Sorgatti, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23/1997-096-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sebastião Roberto Novaes, Advogado: Paulo Rogério Nascimento, Agravado(s): Ahlstrom Papéis Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 545/1997-051-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto

Educacional Piracicabano, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): Sindicato dos Professores de Campinas e Região, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 549/1997-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar, Advogada: Fabiana A. Bitencourt Campos, Agravado(s): Domênico Pace, Advogada: Alexandra Radicetti Riedlinger Scofano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 729/1997-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Casas Fernandes Cortinas e Tapeçarias Ltda., Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Alvaro Barbosa Monteiro, Advogada: Cristina Souza Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 749/1997-004-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SEMEC - Serviços de Emergência Médico-Cirúrgicos Ltda., Advogado: Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDI-SAÚDE, Advogado: Mário César B. do Rosário, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1241/1997-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Nelci Maria Favero Bogoni, Advogado: Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 3383/1997-261-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Inbrac S.A. Condutores Elétricos, Advogada: Renata Quintela Tavares Rissato, Agravado(s): Maria do Socorro Teixeira de Souza, Advogado: Gamalher Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3627/1997-039-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): Eliziário Juares Zibell, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): Empreiteira de Mão de Obra Joma Ltda., Agravado(s): José Maria de Araújo, Agravado(s): SANETAN - Saneamento Ambiental e Transportes de Resíduos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em Sessão.; **Processo: AIRR - 79/1998-009-16-00.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Acilionete de Brito Félix, Advogado: Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 260/1998-302-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. e Outra, Agravado(s): Alvaro Jorge Gregório, Advogada: Ângela Aparecida Vicente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 369/1998-011-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ribeiro & Ramos Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): Antônio Jorge Ferreira Marques, Advogado: Luiz Flávio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 424/1998-077-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Santos Pereira de Souza, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogada: Fabrícia Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 457/1998-015-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sebastião Natalino Rosa da Silva, Advogada: Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 546/1998-004-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): José Expedito Alves Coelho, Advogada: Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 996/1998-251-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Massa Falida de Mavec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Aroldo Silva, Agravado(s): Antônio Marcos Moreira Monteiro, Advogado: Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1052/1998-670-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Agravado(s): Renato Pio Trevisan, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1081/1998-084-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Norbel Noroeste de Bebidas Ltda. e Outro, Advogada: Iomar



Fernandes Torres, Agravado(s): José Donizete da Silva, Advogado: Pedro Araújo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1104/1998-027-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Adélia Aparecida Porto, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1124/1998-001-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Elias Cordeiro dos Santos e Outros, Advogada: Sinaia Márcia Santos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1490/1998-062-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Accent Service do Brasil Ltda., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Bianca Angélica Montarroyos, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1786/1998-301-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Neusa Vanderlêia dos Reis, Advogado: Alexandre Badri Loufí, Agravado(s): Município de São Paulo, Advogada: Helena Sposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1832/1998-072-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Luiz Alfredo Alves do Valle, Advogada: Adrea Cruz Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31680/1998-011-09-41.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Thiago Pimentel Zepponi, Agravado(s): Marcos de Barros, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110/1999-701-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Kipper S.A. Indústrias Cerâmicas, Advogado: Christiane de Godoy Martins, Agravado(s): Anselmo da Silva Barbosa, Advogada: Rosanna Claudia Vetuschy D'Erí, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 231/1999-039-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União São Paulo S.A., Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Douglas Monteiro, Agravado(s): José Edilson Lopes, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1071/1999-015-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Aline de Lima Riccardi, Agravado(s): Mariza de Carvalho e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Viecei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1136/1999-005-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1136/1999-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Evanildo Pires Pereira de Souza, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1136/1999-005-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1136/1999-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza, Agravado(s): Evanildo Pires Pereira de Souza, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1588/1999-131-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Viação Sudeste Ltda., Advogado: Robison Alonço Gonçalves, Agravado(s): Clair dos Santos Ventura, Advogado: Fernando da Silveira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1677/1999-009-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tecidos Cristina Ltda., Advogado: Sara Valadares, Agravado(s): Jane do Couto Cruz, Advogada: Liliene Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 2314/1999-011-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Suco-cítrico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Maria de Lourdes de Souza, Advogado: Antônio Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2395/1999-003-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Carlos de Camargo, Advogado: Ronaldo Borges, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Cláudia de Bastos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 259/2000-271-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): João Vieira da Silva, Advogado: Alberto Rafael Moreira Ferreira, Agravado(s): Guaiba Service Administração e Representação Ltda., Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, afastar o entrave apontado no r. despacho denegatório e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 262/2000-022-01-40.9 da 1a. Região**, Re-

latora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Itaú - BBA S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Stella Arbizu de Assis Faria, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 390/2000-002-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Cândido de Paula (Espólio de), Advogado: Deivi Roberto Toni, Agravado(s): Antônio Paulo da Silva (Espólio de), Advogado: Nei Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 609/2000-019-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Saulo Vassimon, Agravado(s): Joaquim Coelho da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): EMPASE - Empresa Argos de Segurança Ltda., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturéli Bossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 642/2000-611-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Júlio de Melo Agertt, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 842/2000-411-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Jonas Oliveira de Anchieta, Advogado: Roberto Espírito Santo Quintanilha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1095/2000-012-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1095/2000-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ary Ignácio Kasper e Outros, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1095/2000-012-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1095/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ary Ignácio Kasper e Outros, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR - 1113/2000-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Solange de Jesus Almeida, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1127/2000-251-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Serrinha, Advogado: Fabrisio Cruz de Oliveira, Agravado(s): Luiz Antônio Pedroza Nunes, Advogado: Flaviano José de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1282/2000-009-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Elieth Lima dos Santos, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1586/2000-027-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Eleusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Agravado(s): Elisângela Scotti da Silva, Advogada: Sislaine Fátima de Oliveira Seixas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1829/2000-105-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nova Iorque Empreendimentos e Lançamentos Imobiliários Ltda. e Outra, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Agravado(s): Raimundo de Paula Santos, Advogado: Narciso Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1977/2000-020-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Sônia de Sousa Couto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Saturnino Ribeiro da Cruz Lima e Outro, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2014/2000-019-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Creuza Maria Oliveira Santana, Advogado: Crecêncio Santana Filho, Agravado(s): Nadja Conceição Machado de Jesus, Advogado: Adrião Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2411/2000-001-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Conceição Campello, Agravado(s): Rita de Cássia Moitinho Barbosa, Advogado: Francisco Brito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 699916/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Luiza Alves de Almeida, Advogado: Luiz Flávio Rabelo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: AIRR - 105/2001-065-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Zulma Maria Martins Gomes, Agravado(s): Sofia Costa Figueiredo, Advogado: Joel de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108/2001-462-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agra-

vante(s): Radiologia Modelo Ltda. e Outra, Advogada: Marlene M. Schöwe, Agravado(s): Elcio Mauro Clemente Sampaio, Advogado: Elcio Mauro Clemente Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129/2001-004-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Formegraf Formulários Ltda, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): Vera Lúcia da Silva Santos, Advogado: Amaro Bossi Queiroz, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 177/2001-019-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-177/2001-5, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Luís Dagoberto Paganella, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 177/2001-019-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-177/2001-2, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luís Dagoberto Paganella, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 311/2001-001-13-00.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Locks e Outros, Advogada: Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro, Advogada: Zélia Maria Macedo Soares, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Adriana Andrade Sinedino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 555/2001-030-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): João Batista Pereira dos Santos, Advogado: Odair Menarê Jorge, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 661/2001-014-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): João Batista do Nascimento, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 682/2001-071-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro Stabile e Outra, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Celin Honorato Pereira e Outros, Advogado: Leonardo Caixeta dos Santos, Agravado(s): William Herval, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação dos Agravantes como litigantes de má-fé, formulado pelo Agravado em contraminuta, conforme a fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 712/2001-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ab Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Melissa Potiens Martins, Agravado(s): Jaime Pereira, Advogado: José Antônio Cavalcante, Agravado(s): Landers Alimentos Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 737/2001-801-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eliane Borges Ferrioli, Advogado: Ismael Cassiano Fagundes Pires, Agravado(s): Limpetec Terceirização de Serviços Ltda., , Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 739/2001-302-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mick's Burger Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Helcio Giovani do Espírito Santo, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742/2001-126-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria José Belolli, Advogado: Paulo Lourenço Sobrinho, Agravado(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 760/2001-255-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Joseph Alexander Abreu Ng, Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): Jual Prestação de Serviço e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762/2001-311-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Waldemir dos Santos Belau, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 845/2001-002-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Robson Santos de Carvalho, Advogado: Arthur Alvares, Agravado(s): Instituto Ação Comunitária - IAC, Advogado: Reinaldo Saback Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 845/2001-061-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa de Segurança Bancária Domingues Paes & Cia. Ltda., Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): Joaquim Aparecido Ribeiro dos Santos, Advogado: Pedro Olívio Noce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**

AIRR - 1062/2001-383-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Transportes Luft Ltda., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): Celso Alves Barreto, Advogado: Joel Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1109/2001-463-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Metra - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda., Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): Fábio de Almeida Sant'Anna, Advogado: Valdemar Pereira, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1187/2001-433-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Antonio Aparecido Chinellato, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1326/2001-161-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Grimaldi, Agravado(s): Fernando Rodrigues e Outros, Advogado: Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Antônio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1379/2001-071-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Norberto Marinho de Almeida, Advogada: Eliane Macedo Martins Lorena, Agravado(s): Boutique Gastronômica Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1385/2001-030-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Lúcio Paulo Garibotti da Silva, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1514/2001-005-18-00.5 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP (AHITAR - Administração das Hidrovias Tocantins e Araguaia), Advogado: Nelson Figueiredo, Agravado(s): Flávio França Camargos, Advogado: José Antônio Maya Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1550/2001-005-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marcos Antônio Veloso do Nascimento, Advogado: Leônidas Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1669/2001-079-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Selma Maria Pezza, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Pedro Veronezi, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1676/2001-282-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasil S.A. Transporte e Turismo, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Natalino dos Santos Paes, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2061/2001-030-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilda Silva Pinto Oliveira, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deficiência de traslado suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2252/2001-001-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calvião Marques Pereira, Agravado(s): Milton de Oliveira Mota, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Agravante(s): Estok Comércio e Representações Ltda., Advogado: Alexandre Klimas, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Principal Vigilância S/C Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 721595/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Indumec Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Adilson Lass, Agravado(s): Ademir Moreira da Silva, Advogada: Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 733883/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Elias de Souza, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): Primeira Transportes e Turismo Ltda. e Outra, Advogado: Edgar Francisco Nori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 743193/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Orlandino Pinto de Miranda, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773371/2001.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alcir José Ermel, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento, suscitada em contraminuta, e no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773744/2001.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Alves do Nascimento, Advogado: Eduardo Aza-

dinho Ramia, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777293/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dionísio Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779433/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elba Maria do Carmo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Alfredo José Faria Filho, Advogado: José Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 795232/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Agravado(s): Cinthya Maria Teixeira, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 800249/2001.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Marcus Antônio de Oliveira Rocha, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 800259/2001.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fernando Grass Guedes, Agravado(s): Eraldo de Souza Arruda, Advogado: Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 803085/2001.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Wilson Cosme Ayres Angola, Advogado: Jorge Raul Nara Funes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806185/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Izidoro Vilela Coimbra, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Agravado(s): Gabriel Cândido e Outra, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé, suscitada em contraminuta.; **Processo: AIRR - 814501/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Maurício da Silva, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41/2002-001-19-40.3 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-41/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Clinimagem - Clínica de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda., Advogado: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Dilma Tenório Rosa, Advogado: Rodrigo da Costa Barbosa, Agravado(s): Casa de Saúde São Sebastião Ltda., , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 41/2002-001-19-41.6 da 19a. Região**, corre junto com RR-41/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dilma Tenório Rosa, Advogado: Rodrigo da Costa Barbosa, Agravado(s): Casa de Saúde São Sebastião Ltda., Advogado: José Espedito Alves, Agravado(s): Clinimagem - Clínica de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda., Advogado: Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 56/2002-028-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Angélica Florindo Machado, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Fernanda Arruda Dutra, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 95/2002-001-22-40.2 da 22a. Região**, corre junto com RR-95/2002-8, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procuradora: Sávvia Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Clauridete de Sousa Santos e Outra, Advogado: João Pedro Ayrimoraes Soares, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 275/2002-656-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Edison José Iucksch, Agravado(s): José Custódio Cícero, Advogado: Laures Joaquim Pisknick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 507/2002-111-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Aline Pinto da Silva, Agravado(s): Antônio Pereira do Carmo Filho e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 645/2002-015-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Sineide de Lima, Advogado: Gilson Moreira da Silva, Agravado(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 667/2002-012-18-00.4 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Te-

lecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Sampaio Moraes, Agravado(s): Jeovaneu Carvalho dos Santos, Advogado: Sérgio Têlio Tavares Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 688/2002-001-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto de Artesanato Visconde de Mauá, Advogado: Antônio Gomes dos Santos, Agravado(s): Dermeval Antônio de Oliveira e Outros, Advogado: Nivaldo Costa Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 697/2002-063-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Laginha Agro Industrial S.A., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Luiz Silvino de Souza, Advogado: Domingos José Mendes Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735/2002-099-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Boifran Entrepósito de Carnes e Derivados Ltda., Advogada: Keyla Caligher Neme Gazal, Agravado(s): Francisco Gonçalves Lira, Advogado: Pedro Paulino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 739/2002-221-05-41.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas/BA, Advogada: Taís de Sousa Guerra Viana, Agravado(s): José Messias Figueiredo da Silva, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 740/2002-052-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Leopoldina, Advogado: Nely Valverde, Agravado(s): Márcio Henrique Alvarenga Pimentel, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 766/2002-006-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeropor-tuária - INFRAERO, Advogado: Fabiana Lê Senechal Paiatto, Agravado(s): Cheile Jane Moraes da Silva, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779/2002-006-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Eduardo Barroso, Advogado: Helio Fernandes, Agravado(s): Josélia Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790/2002-005-07-40.1 da 7a. Região**, corre junto com RR-790/2002-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dayane de Castro Carvalho, Agravado(s): Aliana Maria Guimarães Pinto Nogueira e Outros, Advogado: Adriano Guedes Carlos Dias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: AIRR - 836/2002-003-07-40.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Ivone Chaves Cidrao, Agravado(s): Raimundo Nonato de Souza e Outros, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 974/2002-057-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Afonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Alvaro Rodrigues Pereira, Advogado: Fued Ali Lauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempetividade.; **Processo: AIRR - 1053/2002-203-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Karina Vailati Flores, Agravado(s): Luís Sidnei Silva Rodrigues, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1079/2002-654-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Agravado(s): Aginaldo Ferreira da Silva, Advogado: Heglissom Tadeu Mocelin Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1159/2002-029-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Master Feiras Eventos e Outro, Advogado: Marco Aurélio Beirão, Agravado(s): Cláudio Newton Seguezio, Advogado: Vilson Antônio Rodrigues Bilhalva, Agravado(s): Seguezio e Cia. Ltda., Advogado: Marco Aurélio Beirão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1243/2002-023-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Omar Serva Maciel, Agravado(s): Oscalina Maria da Silva, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1245/2002-110-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): João Auxiliador das Graças Dias, Advogada: Denise Ferreira Marcundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1291/2002-004-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Líder Signature S.A., Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Rivane Falconi Silva Guimarães Pascoal, Advogado: Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1341/2002-011-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniele Mantovani Gonçalves, Agravado(s): Manoel Carlos Fernandes, Advogado:

Advogado: Enaldo de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando a argüição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta.; **Processo: AIRR - 51429/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Francisco do Carmo, Advogado: Jerônimo Borges Pundeck, Agravado(s): Massa Falida de Cipate - Companhia de Pavimentação e Terraplenagem, Advogada: Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Advogado: Caroline Medeiros Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52403/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Moysés David Herszenhaut, Advogado: Mário Nuñez Carballo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53502/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Tahan e Outros, Advogado: Aegnor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54222/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Glauco Maia de Oliveira Bezerra, Advogado: Milcíades Vicente de Paula, Agravado(s): Tambrands Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54663/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lucinéia de Fátima de Lima, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54683/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Agravado(s): Ana Cristina Sales, Advogado: José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 56655/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pedro Ernesto Rachello, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Hamilton José de Azevedo Marques, Advogado: Geraldo Assunção Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61080/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Genuína Pereira Gomes, Advogado: Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61438/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Valkir Varela Ermida, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64475/2002-900-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Idalice Rodrigues de Carvalho, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Procurador: Miguel Angelo Farage de Carvalho, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - ASCARP, Advogado: Fábio Henrique Binichski, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 66260/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Odracy Araújo Figueiredo, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Advogado: Rogério Lucas Dias, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67692/2002-900-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Ernesto Coelho da Costa, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68986/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jorge Adão Ferreira, Advogada: Ledita Thereza Forneck, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Roberto Carmai Duarte Alvim, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 71174/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Casa da Lua Scoth Bar Ltda., Advogado: Carmo Eduardo Azevedo Pereira, Agravado(s): Laércio Martins dos Santos, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72585/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Enilza Maria Tavares Lins Freitas e Outros, Advogado: Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91019/2002-656-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lauro de Jesus Buturi, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraf do Sul, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91025/2002-656-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Mi-

nistro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Ângelo Tonon, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraf do Sul, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91031/2002-656-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Celso Luiz Dall'Agnol, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraf do Sul, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 63/2003-014-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centro Geriátrico Alpendre Ltda., Advogado: José Henrique Caçado Gonçalves, Agravado(s): Levylécio Vieira Nogueira, Advogado: Ana Carolina do Carmo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64/2003-492-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: José Lenilson Ventura de Andrade, Agravado(s): Hífilio dos Santos Cardoso, Advogado: Edvaldo Vieira de Alencar, Agravado(s): Novatec - Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 253/2003-111-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antonio Nunes, Agravado(s): Milton Eufrázio de Oliveira, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 291/2003-039-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Juliano Fialho de Pinho, Agravado(s): Ronaldo Quirino dos Anjos, Advogado: Luciano José de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 325/2003-221-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bahia Norte Florestal Ltda., Advogado: Fábio Augusto Dadalt, Agravado(s): Luciano Alex Jatobá Torres, Advogado: Fernando de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 369/2003-371-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com RR-369/2003-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): Aluísio Gomes e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: sem divergência adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: AIRR - 414/2003-069-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Gilberto dos Santos, Advogada: Neusa Lanzarini da Rosa, Agravado(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): Infinity Telecomunicações Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 476/2003-026-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Henrique Araújo de Azevedo, Agravado(s): Carlos José Feitoza da Silva, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 497/2003-051-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Vlauemir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Antônio Jorge da Cruz, Advogado: Eliud de Souza Neto, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 497/2003-669-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda. e Outra, Advogado: Fabrício Luís Akazaka Torii, Agravado(s): Madalena da Cunha Vitor, Advogado: Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 519/2003-011-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Flávio Corrêa, Advogada: Márcia Regina Güths, Agravado(s): AM - Administração, Comércio e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 522/2003-015-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Erni Leonir Bock, Advogado: Rodrigo Titericz, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 555/2003-001-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Milena Casacio Ferreira, Agravado(s): Zeneide Oliveira Moreira e Outros, Advogado: Paulo César Cavalaro, Agravado(s): Vital Alimentação de Coletividade Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 563/2003-051-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Eva Maria da Conceição, Advogado: Clélio Menegon, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 579/2003-018-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EPSA Informativo Ltda., Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s): Élio Alves Moreira, Advogada: Déborah Rodrigues Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 586/2003-031-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Refribel Ltda. e Outro, Advogado: Ricardo Scalabrini Neves, Agravado(s): Itamar Rodrigues Alves, Advogado: Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, De-

cição: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 616/2003-012-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Ana, Agravado(s): Adilson Garcia, Advogado: Alexandre Rodrigo T. da Cunha Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 640/2003-771-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Sueli Wermann, Advogada: Patrícia Scherer Giongo, Agravado(s): José Luiz Birck, Advogado: José Inácio Birck, Agravado(s): Elário Wermann - ME, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 663/2003-101-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Massa Falida de Brasimac S.A. Eletrodomésticos, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): Mauri Marques Mendes e Outro, Advogado: Luiz Heládio Silvano, Agravado(s): Amambá - Comércio de Móveis e Eletro-Eletrônico Ltda., Advogado: Alex Sandro Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Ultra Lojas, Lar e Lazer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 666/2003-046-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Dilton Raymundo Santos Sales, Advogado: Oswaldo Krimberg, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 670/2003-039-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cossisa Agroindustrial S.A., Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Reginaldo Sabino, Advogado: Jean Karlo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 823/2003-043-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogado: Joao Baptista Morano, Agravado(s): Alessandra Oliveira de Moura, Agravado(s): Grupo Foco Consultoria em RH Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 864/2003-001-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roberto Cruz, Advogado: Elias Melotti Júnior, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 888/2003-015-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Roberto Nunes Cruz, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): UNIMED BH - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: José Eustáquio de Campos, Advogado: Daniel Chein Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 903/2003-771-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Laura Patussi, Advogado: Jerson Eusebio Zanchettin, Agravado(s): Escritório Michelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 942/2003-007-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Conselho Federal de Contabilidade, Advogado: Rodrigo Magalhães de Oliveira, Agravado(s): Vladimir Félix Cantanhede, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1033/2003-101-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Arcos Construções e Informática Ltda., Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Fabiano Alves Mota, Advogado: Marcelo Oliveira Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1056/2003-005-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Farley Tarcísio Ladeia Barbosa, Agravado(s): Vanda Adriane Ferreira da Cruz, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): Liderança Conservação e Serviços Ltda., Advogada: Tatiana Patrícia Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por impetivo.; **Processo: AIRR - 1065/2003-061-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Zenilde Pinheiro da Silva, Advogado: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1074/2003-005-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alexandre de Oliveira, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1095/2003-008-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): Servo Osmarino Gonçalves, Advogada: Núbia Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1109/2003-005-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria das Dores Paulo Prado e Outros, Advogado: Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1133/2003-661-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Ivan Alves, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1144/2003-099-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Núcleo Ortodôntico de Americana S/C Ltda., Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Cláudia Bortolotto do Amaral, Advogado: Márcio Roberto Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Othon Sahn Paggiaro, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1168/2003-658-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): João Paulo Baltazar Filho, Advogado: Mônica Ribeiro Tavares, Agravado(s): Construtora Rio Claro Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1227/2003-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sérgio Antunes Ribeiro, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1308/2003-421-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumbach, Agravado(s): Valmir Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1310/2003-107-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Elias da Silva Nunes, Advogado: Ruy Barbosa Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1340/2003-006-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Helio Eduardo Leite Mesquita e Outros, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Edson dos Santos, Advogado: Magui Parentoni Martins, Agravado(s): Aurora Participação e Administração S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1373/2003-020-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Plínio Barbosa Isolan e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Klieemann Fuchs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1406/2003-016-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Luzinete Macário da Silva, Agravado(s): Jorge Alberto Codeceira Alves, Agravado(s): Pronto Socorro Infantil do Arruda Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1485/2003-030-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celso Sebastião Ribeiro, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): CNH Latino Americana Ltda., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1498/2003-101-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cristiane Aparecida da Silva, Advogado: Caio Alencar Leite Pereira, Agravado(s): Pedro Tavares do Nascimento e Outros, Agravado(s): Dallah Algodoira Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 1577/2003-001-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): José Márcio Gonçalves Lima, Advogada: Andrezza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1829/2003-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Christiano Pereira da Silva, Agravado(s): Norberto Tavares de Lira, Advogado: Carlos Roberto Castiglione, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1894/2003-022-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Eduardo Fernandes de Almeda, Advogada: Bruna Ferro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Flávia Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 2012/2003-074-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: José Augusto Brandt Bueno Braga, Agravado(s): Harlei Antonio Haro Garcia, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2098/2003-032-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Magotteaux Brasil Ltda., Advogado: Francisco Luís dos Santos, Agravado(s): Pedro Alexandre Costa, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2198/2003-060-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Advogado: Ivan Teixeira de Oliveira, Agravado(s): Alessandro Geraldo da Costa, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. - EBEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2244/2003-381-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adriana Tei-

xeira da Trindade Ferreira, Advogado: Adriana Teixeira da Trindade Ferreira, Agravado(s): Luiz Calixto dos Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11166/2003-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Germano Luiz Mariutti, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): João Antônio Souza de Jesus, Agravado(s): Pedreira Mariutti Ltda., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 22259/2003-005-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Marcelo Marques Rodrigues, Advogado: Tales Benarrês de Mesquita, Agravado(s): Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Roselaine Prado Scorcí Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80304/2003-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Antônio dos Santos, Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim, Agravado(s): City Service Segurança Ltda., Advogada: Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91391/2003-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Serrate Ribeiro Borges, Advogado: Antônio Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92177/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Algemiro Machado Severo e Outros, Advogada: Juliana Ayres, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 92180/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Zalmir Pedrosa Lappann, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 95347/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Aires Nunes de Souza (Espólio De), Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, Advogado: Cláudio Nemoto Reichen, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101366/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ghislaine Lima Cunha, Advogado: Marcos Rabelo de Figueiredo, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 149/2004-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcelo da Silva Fonseca, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 150/2004-014-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lenice Lopes de Lima, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 161/2004-004-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): André da Cruz e Silva, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, Advogado: Daruich Hammoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 205/2004-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rubens Rezende da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 208/2004-017-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Magna Silva de Melo, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 227/2004-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Procuradoria Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eduardo Araújo Moto, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 220/2004-009-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União - Escola Superior do Ministério Público Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Carlos Barbosa, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 227/2004-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Procuradoria Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Pereira da Silva dos Santos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 242/2004-014-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Procuradoria Geral da República), Procurador:

Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alessandro Augusto dos Santos Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 246/2004-014-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Procuradoria Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Joseilton José da Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248/2004-014-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcos Petrucio Mateus Estrela, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 258/2004-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 263/2004-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Procuradoria Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cleber andrade Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 270/2004-102-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Frigorífico Miramar Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Antônio Bandeira Furtado, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 273/2004-010-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Rodrigues de Sousa, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 274/2004-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Armando dos Santos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 290/2004-014-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Procuradoria Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Neilson de Oliveira Bandeira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 316/2004-015-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Silvio Drebes, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 409/2004-014-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Miriam Costa Tavares, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): Elisson Rodrigues dos Santos, Advogada: Maria Aparecida França Marques de Souza Oliveira, Agravado(s): Ábaco Serviços Ltda e Outro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 411/2004-017-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Procuradoria Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aline Rocha Gonzaga, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 445/2004-001-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Benedito de Paula Filho, Advogado: Said Elias Kesrouani, Agravado(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 463/2004-008-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): Roberto Paulo Tigre de Barros Noé, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 587/2004-004-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edineide dos Santos Barros, Advogado: João Rocha Martins, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: João Batista Lira Rodrigues Júnior, Agravado(s): Fônica Celular Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 604/2004-001-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Expedito Andrade de Lima e Outros, Advogado: Antônio Luiz Bezerra Lopes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Adriana Torquato da Silva Ringeisen, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente - IDEMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 651/2004-001-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Felinto Elizio Duarte Campelo, Advogado: João Tenório Cavalcante,

Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 658/2004-093-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Globo Cochrane Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Gisele Cristina Magalhães, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): Grupo Apex Transportadora Ltda., Advogado: Pedro Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 664/2004-016-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Servtaurus Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Vicente Wilson Ferreira Reis, Agravado(s): Sérgio Tadeu dos Santos Wanderley, Advogado: Lúcio Cezar da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 670/2004-040-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Jefferson da Silva Costa, Agravado(s): Geraldo Alves Maximiano, Advogado: Marcos Antônio Melo, Agravado(s): Luvisa & Luvisa Ltda., Advogado: Guilherme Henrique Turner Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 671/2004-161-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sociedade de Ensino de Caldas Novas Ltda. - UNICALDAS, Advogado: Getúlio Alves de Freitas, Agravado(s): Silma do Carmo Nunes, Advogado: Willian Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 711/2004-027-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): Creusa Mara da Silva Pereira, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Agravado(s): Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735/2004-017-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Luiz Fernandes Correia - ME, Advogado: Paulo de Oliveira, Agravado(s): Moisés Severino Macedo, Advogado: Bedoni Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade argüida em contramínuta e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 748/2004-003-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Walmar Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Patrícia Targino Dantas, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769/2004-094-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Madesa - Madeiras e Embalagens Sabará Ltda., Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Romeu Soares, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 835/2004-019-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Willian Miranda Rodrigues, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 852/2004-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Casa J.A. Curvellano Ltda., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): José Alves Abrantes, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1016/2004-021-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Irene Vieira Antônio Jaquinta, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1201/2004-006-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Capital Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): João Carlos Muniz Mesquita, Advogado: Antônio Braz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1400/2004-002-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coral Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Núbia Cristina da Silva, Agravado(s): Valdivino Batista Bueno, Advogado: Divina Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1802/2004-001-21-40.5 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-1802/2004-8, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Agravado(s): José Afrânio Belo Ferreira, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, relator.; **Processo: AIRR - 1830/2004-002-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Agravado(s): Hausman Peregrino Alves Silva, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56/2005-069-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Ana Paula Silva Gonzaga, Agravado(s): Paulo César Barbosa, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 154/2005-002-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Mi-

nistro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Adilson Ribeiro Oliveira, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 258/2005-101-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Servix Serviços Ltda., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): Carlos Alberto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 427/2005-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Martins Pereira, Advogado: Joaquim Martins Borges, Agravado(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: José Paulo M. Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 597/2005-012-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Lucival Quadros Fernandes, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Kelen Patrícia M. V. C. Neves, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contramínuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 631/2005-042-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aluísio Maurício, Advogada: Juliana Silva Cassimiro de Araújo, Agravado(s): V.N. Incorporações e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 815/1993-521-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-815/1993-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Recorrido(s): João Stanislau Pasquato, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 268/1998-010-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Eder Vicente dos Santos, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela ALL - América Logística do Brasil S.A.; por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação) no tocante ao tema juros de mora, empresa em liquidação extrajudicial. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 2047/1998-029-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Silvana Maria Trippi Moraes Gortardo, Advogado: João Marques da Cunha, Recorrido(s): Ariovaldo Campanini Névoia, Advogado: Mauricio Jarrouge, Recorrido(s): Nivaldo Trippe (Espólio de), Advogado: Vicente de Paula Faria Junho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.; **Processo: RR - 246/1999-251-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Lídia Ferreira de Souza, Advogado: Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento na alínea "c" do art. 896 da CLT. Ainda por unanimidade, CONHECER o recurso de revista da reclamada, por violação direta e literal do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar o não conhecimento do agravo de petição, anulando-se o acórdão de fls. 212/219 e, por conseguinte, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o agravo de petição, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1677/1999-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Gilmar Zumak Passos e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à jornada reduzida e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação, ficando prejudicado o exame das demais matérias. Fica invertido o ônus da sucumbência. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hegler José Horta Barbosa.; **Processo: RR - 2951/1999-077-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Roberto Souza Veiga, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 3074/1999-045-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lino Ramos da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 556993/1999.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Roseli Frochtengarten, Ad-

vogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Antônio da Costa Medina, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "relação de emprego - administração pública indireta - contratação mediante empresa interposta antes do advento da Constituição da República de 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de vínculo de emprego entre as partes, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de origem para análise dos demais pedidos deduzidos, prejudicado o exame do tema "reintegração - estabilidade convencional"; **Processo: RR-561129/1999.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Darci de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "programa de incentivo à aposentadoria - contrato de trabalho - quitação geral", por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da transação com efeitos de coisa julgada. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 565419/1999.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cia. Bozano e Outro, Advogado: André Acker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Rita do Rosário, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de texto constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade da representação, comandar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos réus, como entender de direito.; **Processo: RR - 586454/1999.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marilda Aparecida Flores, Advogado: Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção, a final, pela reclamada do Imposto de Renda sobre o crédito reconhecido à reclamante, observadas as verbas tributáveis, na forma da Súmula 368/TST, com o devido recolhimento.; **Processo: RR - 610739/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cooperativa Regional Tricócola Serrana Ltda. - Cotrijui, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Recorrido(s): Luiz Gustavo Timm Rufino, Advogada: Noeli Kuhn de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos legais", por contrariedade à Súmula 368 do TST, em que convertida a OJ 32 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais e previdenciários cabíveis sobre os valores da condenação, nos moldes da Súmula 368/TST.; **Processo: RR - 612315/1999.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Alcides Ferreira de Andrade e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogada: Terezinha de Jesus Secco, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora.; **Processo: RR - 615051/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edson Carlos da Silva, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Recorrente(s): FB Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Prescrição da anotação de contratos de trabalho na CTPS. Efeito na contribuição ao FGTS", por divergência jurisprudencial, e "horas in itinere - limitação em norma coletiva", por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a contribuição ao FGTS relativamente aos cinco contratos de trabalho em que na sentença foi decretada a prescrição e excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas in itinere. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 616280/1999.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hospital São José, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Recorrido(s): Edu Valvassori, Advogada: Sandra Andrade Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional risco de vida e insalubridade seja calculado no percentual de 40% sobre dois salários mínimos, na forma do artigo 16 da Lei nº 7.394/85.; **Processo: RR - 366/2000-021-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Sérgio de Paula Andrade, Advogado: Flávio Luís Ubinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração no emprego - trabalhador portador do vírus HIV - dispensa discriminatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1735/2000-018-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogada: Cristina Lôdo de Souza Leite, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à substituição processual,



por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 619813/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Mário Kochan, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovia Sul Atlântica S.A. quanto aos temas "sucessão trabalhista" e "horas extras", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 85, item III, do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento no que se refere ao tema "sucessão trabalhista" e dar-lhe provimento quanto às "horas extras" para, em relação às horas que não ultrapassarem a 44ª semanal, limitar a condenação apenas ao pagamento do adicional de horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. quanto às "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos minutos anteriores e posteriores à duração normal do trabalho, relativamente aos dias em que as variações de horário no registro de ponto não tenham ultrapassado cinco minutos antes e/ou após a jornada normal.; **Processo: RR - 622142/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Cutrale Júnior, Advogada: Cláudia Aparecida Frigero, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Cláudia Aparecida Frigero, Recorrido(s): Pedro de Oliveira Filho, Advogado: Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.; **Processo: RR - 623802/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrido(s): Banco Itaú S. A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrido(s): Ione Marcone da Cruz, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj.; **Processo: RR - 624039/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Régis Afonso de Oliveira, Advogado: Paulo Airton Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 625415/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Motores Rolls Royce Ltda., Advogado: Francisco A. L. R. Cucchi, Recorrido(s): Waldemar Faustino, Advogado: Jorge Luiz Guzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 626927/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Nivaldo Bento, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé - valor da multa e da indenização", por ofensa ao art. 18, caput e § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e da indenização ao reclamante, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com base referido artigo.; **Processo: RR - 627868/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Nelson da Silveira, Advogado: Marcello Hort Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema execução por precatório, por violação ao art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), mediante precatório.; **Processo: RR - 627869/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): José Bezerra da Silva, Advogada: Mara Cristina de Siena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 632236/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valdemir Valcine Rodrigues, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões da Reclamada, porque intempestivas, e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos seguintes temas: a) "Indenização por dano moral, físico e patrimonial decorrente de acidente do trabalho - Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgamento do pedido de indenização por danos morais, físicos e patrimoniais, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada com relação a essa matéria, como entender de direito, afastada a incompetência; b) "Minutos que antecedem e sucedem a jornada", por contrariedade à Súmula nº 366 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e considerar prejudicado o exame do tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada", em face do que decidido no recurso

do Reclamante.; **Processo: RR - 632473/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hider de Oliveira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Master TV Vídeo Cabo Ltda., Advogado: Fued Ali Laur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 632514/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): Renato Lopes do Carmo, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 634958/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Abimael da Silva Santiago e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 634965/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Antônia Donizete de Brito Marques, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 635937/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Recorrido(s): Antônio Ferraz Carvalho, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 640250/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IESA - Internacional de Engenharia S.A., Advogado: Odeci José Bega, Recorrido(s): José Carlos Koehler, Advogado: Luís Alberto Kubaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 642430/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Antônio Rodrigues de Oliveira, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer os recursos de revista das reclamadas, apenas quanto à atualização monetária dos honorários periciais, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar que a verba pericial seja atualizada de acordo com o art. 1º da Lei 6899/81, na forma da OJ nº 198 da SBDI-1. Valor da condenação reduzido em R\$ 1.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 644540/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Francisco Carvalho Vasco, Advogado: José Tórras das Neves, Advogada: Sandra Márcia C. Tórras das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Recorrente(s).;

Processo: RR - 644669/2000.2 da 2a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Júnior, Recorrido(s): José Alves da Silva, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 645204/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Lúzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Haroldo Fernandes da Rosa, Advogado: Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 645576/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Luciano, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos.; **Processo: RR - 650630/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Augusto Cunha da Silveira, Advogado: Nei Breitman, Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após os votos do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, acolhendo a preliminar argüida da tribuna para não conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL e do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga rejeitando tal preliminar.; **Processo: RR - 652977/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Herman Gonçalves Campomizzi, Recorrido(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 654601/2000.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Maria

Eliene Nascimento Araújo, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da questão suscitada nos Embargos de Declaração de fls. 376/379, no que concerne à parcela das horas extras, se foi objeto da quitação com ou sem ressalva. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso.; **Processo: RR - 655002/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Ronaldo de Araújo Bentes, Advogado: José Tórras das Neves, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 659427/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Maquiné Barroncas, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 660008/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): União, Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrente(s): Luiz Cruz Pereira, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, por contrariedade à Súmula nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990; II - julgar prejudicado o exame do recurso interposto pela União Federal no tocante ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, em face do decidido no recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Primeira Região; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente(s). O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela advogada do Recorrente(s).; **Processo: RR - 663369/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Noemi Moisés Alves, Advogado: Luiz Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 664444/2000.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Simone Brandão Morel e Outros, Advogado: José Tórras das Neves, Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 665073/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): José Alves de Oliveira, Advogado: Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 672534/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Jorge Nagai, Advogado: Flávio Lins Calheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração, notadamente quanto ao pedido de pronunciamento sobre as horas para repouso/alimentação previstas no acordo coletivo, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 673429/2000.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Janete Pereira de Souza, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Advogado: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 676233/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Waldely Floro Cardozo, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 679600/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antonio Carlos Boa Nova e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Andrei Osti Andrezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 679758/2000.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Pereira Santana, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília - SALUB/DF,

Advogado: Julio Cesar Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 683713/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade Católica de Pernambuco, Advogada: Carlane Torres Gomes de Sá, Recorrido(s): Antonio Júlio de Queiroz, Advogado: José Eólo de Mélo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que proceda ao exame da compensação relativa ao pagamento da indenização adicional e ao reajuste salarial deferido, como entender de direito. Fica, em consequência, excluída a multa prevista no art. 538 do CPC, bem como prejudicada a apreciação do Recurso quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 688473/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Elizabeth Penha Pratti, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 689358/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Franklin dos Santos Moraes e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 693091/2000.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Ana Cristina Pires Villeça, Recorrido(s): Marcos Antônio da Silva, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como época própria para a incidência da correção monetária, o mês subsequente à da prestação de serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 695016/2000.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Ana Celia Sanjuan Fernandes, Advogado: Rosiméia Lins Magalhães N. Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença prolatada a fls. 31/32, que julgou improcedentes os pedidos. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela reclamante. Isenta. Resta prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 697624/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): José Martinho Quintal de Freitas, Advogado: Lyse Maria Rodrigues Fajnzylyber, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 367 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de salário utilidade - veiculo.; **Processo: RR - 698874/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Marina Maria de Souza, Advogado: Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação dos serviços a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, convertida na Súmula 381 desta Corte.; **Processo: RR - 698879/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alaide Torres Winter, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição/supressão das horas extras pré-contratadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total do direito de ação em relação às horas extras pré-contratadas e suprimidas, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inc. IV, do CPC, em relação a esse pedido.; **Processo: RR - 699585/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Fischetti Bôneckner, Recorrido(s): Edson Oliveira de Paula, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Priscilla Carneiro Tessarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "reintegração - salários devidos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela advogada do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 702771/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hélio de Lima Carvalho, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Luciana Hadad Daud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 703332/2000.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jabes de Freitas Fialho, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gustavo Marinho Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 703352/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Marcelo Goulart, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 706103/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Kirk Hernandez, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ildani de Sá Araújo Oliveira, Recorrido(s): Scopus Tecnologia S.A., Advogada: Ildani de Sá Araújo Oliveira, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorridos Banco Bradesco S.A. e Scopus Tecnologia S.A., e retirar o processo de pauta, com posterior conclusão ao relator.; **Processo: RR - 706811/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elaine dos Santos, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Metalúrgica Clodral Ltda., Advogado: Marcos Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 707059/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Ana Cristina Gularte Consul, Recorrido(s): Cleomar Domingos Santos, Advogado: Silvio Juliano Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 713141/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Trentini Sobrinho, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: RR - 713426/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Andrade Folgado, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 111/2001-181-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Vila Valério, Advogado: Antônio de Oliveira Neto, Recorrido(s): Márcia Aparecida Sarnaglia Sampaio, Advogado: Nestor Amorim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas e dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS a elas relativos, nos termos da Súmula 363 do TST.; **Processo: RR - 202/2001-025-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outra, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Aparecida Domiciano Reyes, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere.; **Processo: RR - 553/2001-029-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luíza Alves Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas no Estado do Rio Grande do Sul - SOERGS, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 711/2001-561-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hermes Redin & Filha Ltda., Advogado: Giuliana Redin, Recorrido(s): Aldoir Seffrin e Outro, Advogado: Adail da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.; **Processo: RR - 762/2001-311-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Waldemir dos Santos Belau, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Márcia Luíza Fagundes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - inverter a ordem do julgamento para apreciar primeiramente o Recurso de Revista em vez do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto à incorporação da norma coletiva ao contrato individual de trabalho, por contrariedade à Súmula 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as vantagens previstas em norma coletiva cuja vigência havia se expirado.; **Processo: RR - 1316/2001-056-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lourival Mota da Cruz e Outros, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1567/2001-102-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Carmem Regina Soares de Borba, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas no tocante ao saldo de salários e depósitos do FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 1586/2001-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dilmo Luiz da Silva e outros, Advogado: Admilson Martins Belchior, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de

Processo Civil.; **Processo: RR - 2528/2001-433-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ABB Service Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rudney Cunha, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 5535/2001-011-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Restaurante Locatelli Curitiba Ltda., Advogado: Karen Dala Rosa, Recorrido(s): Leocádia Bino do Nascimento, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - relação jurídica controvertida - reconhecimento judicial do vínculo de emprego", por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 8876/2001-001-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wessanen do Brasil Ltda., Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sebastião Marcos Pereira, Advogado: Paulo Roberto B. Muniz, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Leonardo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência, por violação de dispositivo de lei federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 21906/2001-012-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Special Service Segurança Ltda., Advogado: Romagueira N. de Ávila Filho, Recorrido(s): Daniel Albach, Advogado: Dioclécio Alves de Oliveira, Recorrido(s): Sociedade Paranaense de Cultura, Advogada: Anastácia Wovk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 738231/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Maura V. M. de Borba Carvalho, Recorrido(s): Roberto Andrade Silva, Advogado: Joaquim Fernellos Filho, Decisão: por unanimidade, em conhecer o Recurso de Revista do reclamado, no tocante à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula 199, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecimento da Sentença, quanto a essa matéria, com a exclusão da condenação no pagamento das sétimas e oitavas horas trabalhadas como extras. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 747645/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adenilson Lessa Silveira, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Airton Valente Júnior, Advogado: Gilber Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar o óbice da intempetividade, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 749082/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Maria Nerina Pimentel Pereira, Advogada: Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 754709/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cascadura Industrial S.A., Advogada: Maraci Jampietro Rodilha, Recorrido(s): Jeferson Antunes Rodrigues, Advogado: Paulo César Lauxen, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, em conhecer da revista, apenas, quanto aos minutos residuais e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento, como extras, dos cinco minutos que antecedem e dos que sucedem a jornada do reclamante, na forma preconizada pela Súmula 366/TST. Arbitra-se o acréscimo condenatório em R\$2.000,00. Custas no importe de R\$40,00.; **Processo: RR - 756357/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): João Batista Marques, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o Recurso de Revista do reclamado.; **Processo: RR - 769445/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Luciano Cesar Batista, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas com relação aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a retenção do imposto de renda, calculado ao final sobre o montante total da condenação, na forma da Súmula 368 do TST.; **Processo: RR - 771253/2001.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Francisco Célio de Oliveira Linhares, Advogado: Iraaponil Siqueira Sousa, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 771254/2001.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): João Marcondes Ferreira da Silva, Advogado: Francisco Dery Pereira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 771821/2001.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Terezinha de Jesus Costa Cavalcante, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 773030/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Salomé Menegali, Recorrido(s): Roberto Renato Schumann, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos das horas extras no sábado, por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e, quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reflexo das horas extras no sábado, no período não abrangido por acordo coletivo, e para determinar que os descontos fiscais incidam, apenas, em relação às parcelas tributáveis, sobre o valor total da condenação, calculado ao final.; **Processo: RR - 775144/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): Bolivar Zuanazzi, Advogado: Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, em conhecer os recursos de revista de ambos os reclamados, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a inclusão dos abonos salariais na complementação de aposentadoria, restando, portanto, improcedente a ação. Custas pelo reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s).; **Processo: RR - 784762/2001.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Alfredo Oliveira da Silva, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 785683/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ricardo Francisco Santana, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado e conhecer o do reclamante, com relação aos minutos residuais, por discrepância da então OJ nº 23 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os minutos que antecederem e sucedem a jornada normal de trabalho, na forma da Súmula 366, restabelecendo, portanto, neste particular, a sentença de primeiro grau, inclusive quanto ao valor da condenação.; **Processo: RR - 791455/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Dalva Oliveira Kummer, Advogada: Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos aludidos honorários seja calculada com base no art. 1º da Lei 6.899/1981.; **Processo: RR - 815059/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Olga Telles de Mattos Carvalho e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Advogado: Egéferson dos Santos Craveiro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários de cruzeiros reais para URV - Lei nº 8.880/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 95/2002-001-22-00.8 da 22a. Região**, corre junto com AIRR-95/2002-2, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Clauridete de Sousa Santos e Outra, Advogado: João Pedro Ayrimoraes Soares, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procuradora: Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamantes.; **Processo: RR - 326/2002-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cidalina Maria Castro Almeida e Outras, Advogado: Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Procurador: Pedro Ceolin, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 790/2002-005-07-00.7 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-790/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aliana Maria Guimarães Pinto Nogueira e Outros, Advogada: Rochelle Aguiar Karam Cordeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dayane de Castro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em Embargos de Declaração, em face da negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região para que julgue os Embargos de Declaração opostos pelos reclamantes, como entender de direito, emitindo tese acerca da prescrição total do direito ao restabelecimento do auxílio-alimentação e da aplicação ex-offício da Súmula 326 do TST, suscitadas no Recurso Ordinário e reiteradas em Embargos de Declaração. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente (s).; **Processo: RR - 891/2002-067-15-01.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Calçados Plat Plunt Ltda., Advogado: Marcelo Martins, Recorrido(s): Custódio de Oliveira, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal

e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1207/2002-027-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Marco Antônio Brum, Advogado: Sandro Cariboni, Recorrido(s): Retebrás - Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 1289/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Alberto de Oliveira, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Advogado: Antônio Nonato do Amaral Júnior, Recorrido(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 330 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que os autos sejam remetidos à Vara de origem para apreciação do pedido, objeto da reclamação.; **Processo: RR - 1350/2002-071-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dóris Arnaldo Luiz, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os Embargos de Declaração opostos pela reclamada a fls. 208/212, como entender de direito, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 3936/2002-921-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Robson Rafael de Freitas, Advogado: Antônio Feitosa de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho apenas ao exame de pedidos referentes ao período anterior à implantação do Regime Jurídico Único.; **Processo: RR - 16107/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Leonel Lemos e Outros, Advogada: Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Assistente: União, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro Sr. Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca.; **Processo: RR - 24211/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Celso Coelho de Souza, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 37514/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Participações Sans Souci S.A., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): Bernadete Aparecida José Branco, Advogado: Marcelo Kovalhuk, Recorrido(s): Locarauto Locação de Veículos Ltda., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. E, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação à norma da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional de origem julgue o agravo de petição interposto pela terceira embargante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção.; **Processo: RR - 37526/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Enoque Costa e Silva Filho, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): Sádía S.A., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no particular.; **Processo: RR - 45038/2002-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Niso de Sousa e Silva Filho, Recorrido(s): Moisés Rocha Machado, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema honorários advocatícios, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia.; **Processo: RR - 53165/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mipal Indústria de Evaporadores Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Valdinor de Souza Dias, Advogado: Sérgio Szniher, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que proceda ao exame da questão relativa à repercussão das horas extras nos descansos semanais remunerados, em se tratando de empregado mensalista, com entender de direito.; **Processo: RR - 54591/2002-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Rodrigues de Almeida, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 64612/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): José Lehn, Advogado: Romeu Tertuliano, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego e seus consectários correspondentes. Invertido o ônus da sucumbência, fica a cargo do recorrido o pagamento dos honorários periciais já fixados.; **Processo: RR - 64704/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sociedade Civil Cascavelense de Ensino, Advogado: Janice Ana Pieniak, Recorrido(s): Maria das Graças Andrade Peliser, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à constitucionalidade do disposto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 65667/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wagner Scavone Schroeder, Advogado: Rui José Soares, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Vivian Boronat Carbonés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 72220/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Arcindo Braidá, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 94/2003-761-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DSM Elastômeros Brasil Ltda., Advogada: Daniella Barretto, Recorrido(s): Fernando Antônio Silva Gomes, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.; **Processo: RR - 369/2003-371-05-00.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-369/2003-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aluísio Gomes e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: sem divergência adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: RR - 485/2003-121-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Peruchi e Outros, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorrido Aracruz Celulose S.A. e retirar o processo de pauta. ; **Processo: RR - 540/2003-012-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Vicente Weiss Simi, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva do ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 649/2003-064-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Janete Aparecida Carvalho de Melo e Outro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 732/2003-465-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alípio da Silva Carnaíba, Advogado: Danilo Perez Garcia, Recorrente(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, porque incabível.; **Processo: RR - 872/2003-007-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Gladis Santos Becker, Recorrido(s): Enio Roesler, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1013/2003-010-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Linda Bahia Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Paulo Augusto de Souza Vieira, Recorrido(s): Gildecine Cristina dos Santos, Advogado: Ival Maia Ribeiro, Recorrido(s): R. S. Prestação de Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "embargos de terceiro - custas processuais - recolhimento - CLT, artigo 789-A", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada na origem, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para prosseguimento do julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 1016/2003-003-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Avelino de Oliveira Ramos e Outros, Advogado: Geraldo Marcene

Pereira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1115/2003-018-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Alexandre Molenda, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Fabrício Nedel Scalzilli, Recorrido(s): Lauren Silveira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1389/2003-009-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): China Chamon Ltda., Advogado: Edmilson P. de Magalhães Filho, Recorrido(s): Carmem Maria de Carvalho, Advogado: Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 40 da C. SBDI-1 do TST, convertida recentemente na Súmula nº 371/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a estabilidade provisória da reclamante, excluir da condenação a indenização correspondente.; **Processo: RR - 1535/2003-006-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Armando José Wloch, Advogado: Megalvio Mussi Junior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada decretada pelo eg. Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte a quo para o exame do recurso ordinário interposto, como entender de direito.; **Processo: RR - 1596/2003-660-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Moro & Cia. Ltda., Advogado: Stella Ostermack Malucelli Straiotto, Recorrido(s): Milton Barth, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 1750/2003-004-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Alberto Quintino, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT, Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1758/2003-003-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Feliciano José dos Santos Filho, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT, Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1763/2003-003-23-00.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marina Bier, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1772/2003-003-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edson Dias de Amorim, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogado: Nilo Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1784/2003-003-23-00.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Claudino da Silva Filho, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2546/2003-012-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Assuero Gomes dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Lucas Felipe Azevedo de Brito, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao disposto no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise recurso de revista quanto ao pedido referente aos honorários advocatícios. Custas a cargo do Reclamante, das quais fica dispensado, nos termos da declaração de fls. 09. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.; **Processo: RR - 2649/2003-010-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Maria Odessa Freitas Lima, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2654/2003-007-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irinea Maria Gonçalves, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao disposto no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito,

dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, quanto ao reconhecimento da prescrição e à consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.; **Processo: RR - 28350/2003-010-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Disppan Distribuidora de Produtos para Panificação Ltda., Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Recorrido(s): Mário César Pereira dos Santos, Advogada: Auriana Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 482, "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a empresa do pagamento das verbas rescisórias deferidas, restabelecendo-se integralmente a r. sentença de origem, que julgou improcedentes os pedidos relacionados nos itens de 1 a 6 da inicial. Resta prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso.; **Processo: RR - 76488/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Cardonia de Oliveira, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela União e pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região apenas quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato de trabalho celebrado sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de declarar a improcedência da ação trabalhista. Custas, pela Reclamante, de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor fixado à causa, nos termos do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho. Prejudicada a análise das demais matérias presentes no recurso de revista interposto pela primeira Reclamada.; **Processo: RR - 84306/2003-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Wilson Knöner, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Mário Roberto Abilino, Advogado: Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por julgamento "ultra petita", por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, conforme o início da jornada de trabalho declinado na petição inicial.; **Processo: RR - 86788/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bus Serviços de Telecomunicações S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Márcio César Carvalho, Advogado: Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e quanto a possibilidade de arguição de prescrição em contra-razões, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) anular o acórdão de fls. 173/176 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que, julgue os Embargos de Declaração opostos pela reclamada às fls. 166/171, emitindo juízo explícito sobre as provas produzidas, em especial os documentos de fls. 81/83 (numeração atual - decisão da JR/RN), fls. 13 (baixa na CTPS) e de fls. 127 (numeração atual - depoimento da testemunha da reclamada), seus conteúdos e sua influência na apreciação dos pedidos de indenização por dano material e moral; b) apreciar a prescrição argüida nas Contra-Razões ao Recurso Ordinário, como entender de direito; c) resta prejudicada o exame dos demais temas. O Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ressalvou seu ponto de vista quanto ao conhecimento do recurso no tema prescrição. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ivo Braune.; **Processo: RR - 163/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marilene Pimentel Peres, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no tocante aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 187/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Railândio da Silva Gaia, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no tocante aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 234/2004-001-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Antônio Carlos Moreira Ramos, Recorrido(s): José Ribamar Bezerra da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise recurso de revista quanto ao pedido referente aos honorários advocatícios. Custas a cargo do Reclamante, das quais fica dispensado, nos termos da declaração de fls. 12/13.; **Processo: RR - 642/2004-002-20-00.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Flávio da Silva Barros, Advogada: Maria Luiza C. Coelho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza

Azeredo Bastos, Recorrido(s): Caiçara Serviços e Informática Ltda., Recorrido(s): Sindicato dos Bancos da Bahia, Advogado: Clélio Pimenta Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 900/2004-045-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, Advogado: Rômulo Silva Franco, Recorrido(s): Osmar Pereira, Advogado: Sebastião Moreira Poubel, Recorrido(s): Sengel Construções Ltda., Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): JSB Empreiteira S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 974/2004-003-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fernando Ricardo de Medeiros, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Recorrido(s): Sociedade Educativa Zona Sul Ltda., Advogado: Albérrio Gomes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1101/2004-072-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogada: Kátia Luciene Azevedo Saraiva, Recorrido(s): Adão Aparecido Vargas de Souza, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1170/2004-007-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônia Elivângela Lima Campos, Advogado: José Arlindo Alves, Recorrido(s): C & E Confeções Ltda., Advogado: João Bernardo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, I, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória e reflexos, de acordo com a Súmula 244, I, do C. TST.; **Processo: RR - 2039/2004-026-12-01.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Renato Luiz Maykot, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Pereira Oliveira, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 141058/2004-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS (Em Liquidação), Advogado: José Carlos dos Santos Quental, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): João Seabra de Almeida Filho, Advogado: Rubens de Almeida Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação somente quanto ao pagamento dos valores referentes ao FGTS entre 08.11.96 e 14.02.97, sem a multa de 40%, afastando as demais verbas resilitórias e as diferenças do passivo trabalhista referente ao segundo contrato de trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 309/2005-102-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Vantuil dos Santos, Advogada: Fernanda Brant Moreira Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR e RR - 726648/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Carla Geovanna Cunha Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): Ivo da Cruz Santos, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer, argüida pelo reclamante em contra-razões, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a unicidade contratual pronunciada na origem diante da aposentadoria espontânea do autor e decretada a nulidade do contrato de trabalho que a ela se seguiu (Súmula 363/TST), restabelecer a sentença no tópico, excluindo da condenação o pagamento de aviso prévio e sua integração ao tempo de serviço, 1/12 de férias, 13º salário proporcional e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.; **Processo: AIRR e RR - 733744/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Moacir Fernandes de Souza, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante a reflexos do adicional de periculosidade sobre outras parcelas e indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/1984, e no mérito, negar-lhe provimento quanto aos reflexos do adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/1984.; **Processo: AIRR e RR - 73804/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s) e Recorrido(s): Flávio de Deus, , Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos depósitos de FGTS.; **Processo: AG-AIRR - 78106/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Sidnei Roberto Pazette, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 536/2002-058-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Doceria Monarca Ltda., Advogado: Carlos Roberto da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 870/2002-062-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Gomes de Melo, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 412/2003-016-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Andréa Aparecida Heצל Gonzalez, Agravado(s): Restaurante América Center Norte S.A., Advogado: Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 640/2003-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Almino de Sales Mendes, Advogado: Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AC - 88329/2003-000-00-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Autor(a): Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Réu: Raimundo Nonato Soares Silva, Advogada: Marisley Pereira Brito, Advogada: Rossana Tália Modesto Gomes, Advogada: Kaline Lewinter, Decisão: à unanimidade, julgar procedente, em parte, a ação cautelar, a fim de, confirmando a liminar deferida a fls. 80/83, conceder efeito suspensivo ao recurso de revista interposto da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-3.618/2002, impossibilitando-se o início da execução provisória até o julgamento do mencionado recurso. Custas, pelo Requerido, de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: ED-AIRR - 1808/1979-008-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Milton de França Piauíhy (Espólio De), Advogado: Rui Chaves, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 527/1989-002-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União (Universidade Federal da Paraíba), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Francisco Foot Hardman e Outros, Advogado: Nelson Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 78/1993-004-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Carlos Augusto Bissoli, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tóres das Neves, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 336/1994-254-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Embargado(a): Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Florentino O. da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido.; **Processo: ED-AIRR - 484/1995-033-15-85.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: San Carlo Engenharia Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Frederico Pereira Oléa, Embargado(a): Gilmar Aparecido dos Santos e Outros, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os Embargantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, que reverterá aos Embargados.; **Processo: ED-AIRR - 1686/1997-017-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Robélío Santos Ribeiro, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir o erro material apontado.; **Processo: ED-AIRR e RR - 1542/1998-022-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Dias Aranha, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1036/1999-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Warner Music Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Sadi Soares Borges, Advogado: Leandro Barata

Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1848/1999-231-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Márcio Tarta, Embargado(a): Noeli Lemos da Rosa, Advogado: Eduardo Matias da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2285/1999-066-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sharon Mehlmann Sanchis, Advogado: Luiz Gustavo Santiago Vaz, Embargado(a): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Mário Sérgio Duarte Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com o fim de corrigir manifesto equívoco no dispositivo do voto, para constar que, no mérito, o provimento do recurso de revista se dá para reformar a r. sentença, entendendo ser devida a indenização pretendida de modo a consagrar a responsabilidade do empregador.; **Processo: ED-RR - 561131/1999.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Vanda Maria Silveira Veras Avelino, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Indústria Gasparian S.A., Advogado: Júlio Nicolucci Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 572861/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Gustavo Silva Lugon, Advogada: Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 576243/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Luiza de Araújo, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 579909/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Neuzza M. P. de Godoy, Embargado(a): Antônio José Honório de Godoy, Advogado: Ariovaldo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 607108/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edmilson Kozaki, Advogado: João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

Processo: ED-RR - 1363/2000-097-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Sebastião Baptistelli, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Uriel dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRO - 1496/2000-039-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Granja Avícola do Xoko S.A., Advogada: Mariusha François Wright, Embargado(a): João Cândido de Oliveira, Advogado: Neilo Celso Huguenin da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2542/2000-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Lourenço da Silva Neto, Advogada: Simone Marlene da Conceição Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 2999/2000-382-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Embargado(a): Ednalva Valim, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 644913/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ana Maria do Rosário e Outros, Advogado: João José Sady, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: José Eduardo Santos da Costa Cruz, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 666922/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargante: Edna Terezinha Carlesso Deocléio Denadai, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em acolher parcialmente ambos os embargos de declaração das partes, sendo os da reclamante, tão-só, para prestar esclarecimentos, e os do reclamado para sanar a omissão quanto ao tema "Da indenização por danos morais", dele não conhecendo, não lhes emprestando efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR e RR - 671287/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ely Roberto da Costa, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Jose Torres das Neves, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Walter Costa Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 677123/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Tereza Agostinho, Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 693197/2000.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Humberto Pinetti, Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 705262/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Mi-

guel Joaquim Hallal, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 713032/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Embargado(a): Sérgio de Arruda Beltrão, Advogado: Sérgio de Arruda Beltrão, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 714376/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Marcos Antônio Trigo, Advogado: Marcos Antônio Trigo, Embargado(a): Safra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 718563/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Fundação Banrill de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Nadir João Colongese, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração, para, emprestando-lhes efeito modificativo, ante a omissão verificada no acórdão embargado, ficar constando da conclusão e da parte dispositiva do acórdão embargado, ficar constando da conclusão e da parte dispositiva do acórdão embargado, a improcedência da reclamação, com a inversão do ônus da sucumbência, inclusive honorários periciais.; **Processo: ED-AIRR - 586/2001-101-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Comercial Senhor do Bonfim Ltda. e Outros, Advogado: Renato Moreira Figueiredo, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): César Augusto Cangussu Souto, Advogado: Raul Moreira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 949/2001-004-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Rosana Godoy Leite Massa, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2632/2001-006-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Vanda Castro de Almeida, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 744864/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jorgelle Maria R. Matos, Embargado(a): Sidney Matias Lima Filho, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 750967/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): Maria do Carmo Benine Manganha, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 753082/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Vilmondes Divino Dantas, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Superabras Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 778646/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benevaldo Pereira Ramos, Advogada: Maria Elena G. R. Padial, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 796185/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): Angelo Rocha Guimarães e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 335/2002-088-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Embargado(a): Cláudio Dall Agnese, Advogado: Alano Nunes da Silva, Embargado(a): M. R. L. Rodrigues Lorena - ME, Advogado: Marcelo Amorim da Silva, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Leonora Maria Vasques Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 620/2002-654-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR-620/2002-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Arlito Ferreira, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Embargado(a): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogado: Giovanni da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 620/2002-654-09-41.8 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR-620/2002-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ipiranga Petroquímica S.A., Advogado: Giovanni da Silva, Embargado(a): Sérgio Arlito Ferreira, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 690/2002-012-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: BTU - Bahia Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Rosani Romano Rosa de Jesus Cardozo, Embargado(a): Carlos Roberto Fonseca dos Anjos, Advogado: Antônio Lizardo Coutinho, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 952/2002-022-15-40.3 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Embargado(a): Fábio Gehan Geworowski, Advogado: João Procópio das Neves, Embargado(a): Jomavi Automação e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vallim de Castro, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1238/2002-201-04-41.0 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-1238/2002-8, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Domingos Henrique Furlin, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, acolher os segundos embargos declaratórios para, imprimindo-lhe efeito modificativo, sanar o erro de verificação de pressuposto atinente à tempestividade, deles conhecer, mas, no mérito, rejeitá-los.; **Processo: ED-AIRR - 1311/2002-201-04-40.1 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Imagem Luminosa Ltda., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Embargado(a): Luiz Carlos Almeida Barbosa, Advogado: Elton Bonfada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 7523/2002-009-09-40.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Curitiba, Advogada: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maureen Machado Virmond, Embargado(a): Maria Teresa Popp e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 7774/2002-652-09-40.5 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Copel Distribuição S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Rodella, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Embargado(a): Associação dos Deficientes Físicos do Paraná - ADFP, Advogado: Milton Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 18510/2002-900-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Roberto Augusto, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos e, quanto ao tema dos descontos fiscais, reconhecida a omissão, conferir-lhes efeito modificativo; dar provimento ao agravo do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: ED-RR - 33284/2002-900-02-00.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Embargado(a): João Ferreira da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 33571/2002-900-02-00.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Maria Soares, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiãna, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com o fim de corrigir manifesto equívoco no dispositivo do voto, para constar que, no mérito, o provimento do recurso de revista se dá para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: ED-RR - 50474/2002-902-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Listel Listas Telefônicas S.A., Advogado: Delialdo Assumpção Barbosa, Embargado(a): Carina Simeone, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 53982/2002-900-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Decio Carniel, Advogada: Michele de Andrade Torrono, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 54521/2002-900-01-00.5 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Joerly Batista, Advogado: José Maria Apoliano Lima, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mozart Costa Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 59611/2002-900-11-00.8 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Raimundo de Oliveira Menezes, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 99/2003-008-10-40.1 da 10a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Manoel Lino da Silva, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão quanto a arguição de não-conhecimento veiculada em contramínuta, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 101/2003-005-12-00.8 da 12a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Aliceane Sardá Luiz, Embargado(a): Kellyn Clycianne Mendes, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: à unani-

midade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 159/2003-034-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Cris Bigi Esteves, Embargado(a): Colégio Coração de Maria S/C Ltda., , Embargado(a): Tânia Izilda Rossaneis, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 278/2003-034-03-00.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Acesita S.A., Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ailton Menezes de Carvalho e Outros, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-RR - 426/2003-371-05-00.9 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): Adalziria Dias Fonseca e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 436/2003-371-05-00.4 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): Marina Bezerra Cavalcanti, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 449/2003-051-11-00.1 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Evan Felipe de Sousa, Embargado(a): Osvaldo Pereira do Nascimento e Outros, Advogado: Alexandre Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 602/2003-028-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Intervia Telecom Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogada: Andréia René Casagrande, Embargado(a): Emerson da Silva do Nascimento, Advogada: Sonia Maria Neves, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 622/2003-097-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Al do Ferreira Abrahão, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 779/2003-023-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jailson João da Silva Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 825/2003-093-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Hélio Jorge Sartorelli, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Embargado(a): Robert Bosch Ltda., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 888/2003-025-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Embargado(a): Carlos Dinucci e Outro, Advogado: Marcelo Delevedove, Embargado(a): Adriana Maria Pedrosa, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 895/2003-741-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Embargado(a): Deniz Batista de Freitas, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 921/2003-051-11-00.6 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Raimundo Chaves da Silva, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1003/2003-002-18-00.6 da 18a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorimar Silva, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1060/2003-013-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Embargado(a): Antonio José Soares, Advogado: Roberto Guenji Koga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1100/2003-091-03-00.0 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcio Antônio da Silva e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, corrigindo de ofício equívoco constante do acórdão embargado, relativamente ao teor do acórdão regional, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1150/2003-446-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Osmilton Alves de Oliveira, Embargado(a): Maria José Brandão Ribas, Advogado: Rodrigo Silva Cahil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1254/2003-043-15-00.2 da 15a. Região,** Relator:

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gevisa S.A., Advogada: Cláudia de Souza Cecchi, Advogado: Rogério da Silva Venâncio Pires, Embargado(a): Luiz Roberto de Andrade e Outros, Advogada: Valéria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos constantes na fundamentação, sem, contudo, alterar a decisão embargada.; **Processo: ED-RR - 1278/2003-059-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Gonçalves Peluci, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1299/2003-012-01-40.0 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dionísio D'Escragnonle Taunay, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Genival de Almeida Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1348/2003-446-02-40.9 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Rogério Limeres, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1366/2003-462-02-00.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1507/2003-020-02-00.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Editora Abril S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Embargado(a): Antônio José Fidelis, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2054/2003-070-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Cláudia Maria Petrone, Advogado: José Tóres das Neves, Advogada: Lara Lemes Costa, Embargado(a): Sociedade de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena, Advogado: Wilson Roberto Gasparetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2959/2003-027-12-00.4 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Claudionor da Silva, Advogado: Iremar Gava, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Marcelo Delpizzo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3274/2003-003-12-00.5 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Embargado(a): Terezinha da Silva, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 80484/2003-900-04-00.5 da 4a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): João Carlos Pontes, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 92627/2003-900-04-00.1 da 4a. Região,** corre junto com ED-AIRR-84812/2003-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Cláudio Ubirajara Bastos da Silva e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 117621/2003-900-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: João Batista da Silva, Advogado: José Fernandes Júnior, Advogado: Valdemar Alcebades Lemos da Silva, Embargado(a): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogada: Susana Metz, Decisão: sem divergência, acolher os presentes embargos declaratórios apenas e tão-somente no tocante aos honorários periciais, para, sanando a omissão apontada, emprestar-lhes efeito modificativo, para, expressamente, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, mantendo-se, entretanto, a decisão embargada no tocante às horas extras, contagem minuto a minuto.; **Processo: ED-RR - 162/2004-011-10-00.9 da 10a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Embargado(a): Osasco Moreira de Almeida, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 826/2004-036-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Júlio Sandro Tavares, Advogado: Maurínio Santarém André, Embargado(a): Adão de Jesus, Advogado: José Euzébio de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 135015/2004-900-01-00.6 da 1a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogada: Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Ubirajara Lopes dos Santos, Advogado: Ivo Braune, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes no voto do Relator.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPBELLO FILHO
Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma



CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 22/02/2006

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)
5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2430/2002-900-09-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CELSO LUIZ ANZOLIN
ADVOGADO : DR. SIDNEI MACHADO
ADVOGADO : DR. FÁBIO AURÉLIO DA SILVA ALCURE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 546/2003-121-17-40.2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CELITO ROGÉRIO LIMA
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 701187/2000.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CARMELINA DE SOUZA MARCONDES
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 10/1998-463-05-00.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : GILSON DOMINGOS DE SOUZA MATOS
ADVOGADO : DR. LUILSON GOMES PINHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 137/1991-008-10-40.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : AMILCAR LEONELLO ZILLER E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1022/1994-027-04-42.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCH
AGRAVADO(S) : BALDOÍNO ZOTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1966/1988-033-01-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para um melhor exame da alegada violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DE SOUZA TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1061/2003-008-10-40.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo, bem como a argüição de litigância de má-fé, ambas suscitadas em contraminuta e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA ABADIA FERREIRA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.
Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2284/1998-096-15-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERTO DE GODOY E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS PIERONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da 5a. Turma